Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
DAYCOVAL D91 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 69.656.864/0001-62
("Fundo")

Pelo presente instrumento particular de alteração ("Instrumento de Alteração"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários de terceiros, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, e na categoria "gestão de recursos próprios", nos termos do Ofício nº 495/2024/CVM/SIN/GAIN, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de administrador fiduciário ("Administradora") e de atual gestor da carteira do Fundo ("Gestora Renunciante"); e

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 19.781, de 03 de maio de 2022, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de nova gestora da carteira do Fundo ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"),

CONSIDERANDO QUE:

I. o Fundo foi constituído pela Administradora, na qualidade de administrador fiduciário e de gestor, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do Daycoval D91 Fundo de Investimento em Participações*" celebrado em 09 de setembro de 2026, sob a denominação "DAYCOVAL D91 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", como fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, com classe única de cotas, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175");

II. até a presente data, não houve subscrição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, e o Fundo encontra-se em situação "pré-operacional" perante a CVM, razão pela qual as alterações ao Regulamento e as demais deliberações objeto deste Instrumento de Alteração podem ser aprovadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas;

III. a Gestora Renunciante deseja renunciar à prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, e a Gestora deseja assumir tais serviços, nos termos deste Instrumento de Alteração; e

IV. os Prestadores de Serviços Essenciais desejam transformar o Fundo em um "Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE", nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei 11.478"), alterar sua denominação, alterar e consolidar integralmente o regulamento do Fundo ("Regulamento") e aprovar a Primeira Emissão (conforme definida abaixo).

RESOLVEM:

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1. aprovar a renúncia da Gestora Renunciante aos serviços de gestão da carteira do Fundo e de sua classe única e a contratação da Gestora para prestar tais serviços, com efeitos a partir da data deste Instrumento de Alteração, declarando a Gestora, neste ato, que aceita sua nomeação e assume todos os deveres e responsabilidades atribuídos a gestores de recursos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento, permanecendo a Administradora como administrador fiduciário, custodiante e escriturador do Fundo;

2. transformar o Fundo em um "Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIP-IE", nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e alterar as características de sua classe única, que passa a ser denominada "CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" ("Classe"), com responsabilidade dos Cotistas limitada ao valor por eles subscrito, a qual passa a ser dividida em subclasses sênior, mezanino e subordinada;

3. alterar a denominação do Fundo, que passa a ser "RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA";

4. alterar integralmente e consolidar o Regulamento, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Instrumento de Alteração;

5. aprovar a primeira emissão de Cotas da Subclasse Sênior, da Subclasse Mezanino e da Subclasse Subordinada da Classe ("Primeira Emissão") e sua distribuição por meio de ofertas públicas de distribuição primária das Cotas da Subclasse Sênior ("Oferta Sênior"), da Subclasse Mezanino ("Oferta Mezanino") e da Subclasse Subordinada ("Oferta Subordinada" e, quando referida em conjunto com a Oferta Sênior e a Oferta Mezanino, a "Oferta"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), com as seguintes características principais:

a) Quantidade de Cotas e Montante Inicial: até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) de Cotas, ao Preço de Emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota, totalizando até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo **(i)** até 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Cotas Seniores, equivalentes a até R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do montante inicial; **(ii)** até 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Mezanino, equivalentes a até R$43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial; e **(iii)** até 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas, equivalentes a até R$31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial, nos termos do item 9.2 do Anexo do Regulamento. O investimento mínimo por investidor no âmbito da Oferta será de R$1.000,00 (mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas;

b) Lote Adicional: o montante inicial poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalentes a até R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, observados **(i)** o Índice de Subordinação e as Proporções Mínimas (conforme definidas abaixo), **(ii)** o montante mínimo da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Oferta; e **(iii)** as demais condições previstas no item 9.2 do Anexo do Regulamento, não sendo admitida a distribuição de lote suplementar, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160;

c) Montante Mínimo e Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante mínimo de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, nos termos do item 8.3 do Anexo do Regulamento. Deverá ser observada a proporção mínima de **(i)** 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) de Cotas Mezanino; e **(ii)** 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) de Cotas Subordinadas, em cada caso em relação ao total de Cotas colocadas no âmbito da Oferta ("Proporções Mínimas"), de modo a assegurar o atendimento ao Índice de Subordinação previsto no item 9.11 do Anexo do Regulamento, não sendo a distribuição realizada em sistema de vasos comunicantes. As Cotas não colocadas serão canceladas;

d) Público-Alvo: **(i)** a Oferta Sênior e a Oferta Mezanino serão destinadas a Investidores Qualificados; e **(ii)** a Oferta Subordinada será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do item 2.3 do Anexo e do Apêndice C do Regulamento;

e) Regime de Distribuição: melhores esforços de colocação, inclusive com relação às Cotas do lote adicional;

f) Coordenador Líder: o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59;

g) Custos da Oferta: as despesas incorridas com a estruturação, a distribuição e o registro das Cotas serão arcadas pela Classe como Encargos, não havendo cobrança de taxa de distribuição primária, nos termos do item 9.3.2 do Anexo do Regulamento, sendo certo que o Preço de Emissão já engloba o custo unitário de distribuição, o qual variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas;

h) Depósito, Negociação e Lock-up: as Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pelo Balcão B3, sendo a distribuição, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. As Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas ao Período de Lock-up, com duração de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, durante o qual as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário e será vedada a cessão dos respectivos Compromissos de Investimento, nos termos do item 9.16 do Anexo do Regulamento. Após o término do Período de Lock-up, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, respeitados os procedimentos e as regras operacionais do Balcão B3, observado que **(a)** as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Qualificados; e **(b)** as Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais;

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

i) Limite de Participação: nenhum investidor poderá subscrever, no âmbito da Oferta, Cotas em montante superior a 30% (trinta por cento) das Cotas efetivamente emitidas pela Classe, ou que lhe assegurem rendimento superior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe, nos termos do Regulamento e observado o disposto na Lei 11.478;

j) Período de Distribuição e Pessoas Vinculadas: a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo admitida a participação de Pessoas Vinculadas, observadas as restrições do artigo 56 da Resolução CVM 160;

k) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Primeira Emissão serão descritos nos documentos da Oferta, nos termos do item 9.1 do Anexo do Regulamento; e

6. Autorizar os Prestadores de Serviços Essenciais a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, inclusive perante a CVM, a B3 e a ANBIMA.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Instrumento de Alteração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Alteração, nos termos do art. 10, inciso II, da Resolução CVM 175, que o Regulamento, conforme alterado e consolidado, está plenamente aderente à legislação vigente e aos dispositivos normativos aplicáveis, inclusive à Lei 11.478 e ao Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, obrigando-se a Administradora a encaminhar este Instrumento de Alteração e o Regulamento consolidado à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da regulamentação aplicável.

E, por estarem assim ajustados, a Administradora, a Gestora Renunciante e a Gestora assinam eletronicamente o presente Instrumento de Alteração.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Signed by: Karine Ralliconco Amorim de Sá 6FB98E2DAF0841E...
Assinado por: Sofia Haddad AD8BE63A3214445...

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora e Gestora Renunciante

DocuSigned by: Ricardo Almendra 0D3843D80EEA449...
Assinado por: ricardo malulmann de almeida 9E73A745F8014A5...

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

ANEXO I

NOVA VERSÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

(restante da página intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas páginas seguintes)

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO

DO

RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

SUMÁRIO

REGULAMENTO
1 DAS DEFINIÇÕES 3
2 DO FUNDO 7
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 7
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9
5 DA CLASSE DE COTAS 17
6 DOS ENCARGOS 17
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 17
8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 18
9 DO FORO 19
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 19
ANEXO 20
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS 20
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE 23
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE 23
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 24
5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE 28
6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS 28
7 DO COINVESTIMENTO 30
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 30
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE 32
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 43
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 46
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE 50
13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS 51
14 DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA 53
15 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE 55
16 DAS COMUNICAÇÕES 56
17 FATORES DE RISCO 56
APÊNDICE A – SUBCLASSE SÊNIOR 85
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 85
2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 86
APÊNDICE B – SUBCLASSE MEZANINO 87
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 87
2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 88
APÊNDICE C – SUBCLASSE SUBORDINADA 89
1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS 89
2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 90

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem o Anexo e os Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao "Fundo" alcançam sua Classe, da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; **(x)** as disposições de cada Apêndice sobrepõem-se às disposições do Anexo e da Parte Geral, e as disposições do Anexo sobrepõem-se às da Parte Geral; e **(xi)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

1.2 Composição do Regulamento. Este Regulamento é composto por esta Parte Geral, pelo Anexo, relativo à Classe, e pelos Apêndices, relativos a cada Subclasse. O Anexo dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre **(i)** as características gerais da Classe, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** a responsabilidade dos Cotistas e o regime de insolvência; **(iii)** as características, direitos e condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate de Cotas; **(iv)** a Assembleia Especial de Cotistas e os demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; **(v)** a remuneração dos Prestadores de Serviços; **(vi)** a política de investimentos e a composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e à realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** os fatores de risco. Cada Apêndice dispõe sobre as características gerais da respectiva Subclasse, incluindo público-alvo, meta de rentabilidade e direito de preferência na subscrição de Cotas em novas emissões.

Termo Definido	Definição
Administrador	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
Anexo Normativo IV	O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.
Anexo	O anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndices	Partes do Anexo da Classe, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo.
Assembleia de Cotistas	Uma Assembleia Geral de Cotistas ou uma Assembleia Especial de Cotistas, indistintamente.
Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	A assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
Carteira	A carteira de investimentos da Classe, composta pelos Ativos Alvo, pelos Ativos Financeiros e pelos demais ativos, bens e direitos detidos pela Classe, incluindo valores em caixa, nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Classe	A classe de Cotas de emissão do Fundo, para a qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CNPJ	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Código Civil	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
Cotas	As cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do seu patrimônio.
Cotistas	Os titulares das Cotas, independente da Subclasse.
Custodiante	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	A data da primeira subscrição de Cotas de qualquer Subclasse, considerada como tal para o Fundo, para a Classe e para todas as Subclasses.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
Dia Útil	Qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados declarados no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.
Disputa	Toda e qualquer disputa relacionada a este Regulamento, ao Anexo ou aos Apêndices, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo quaisquer dos Cotistas ou Prestadores de Serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.
Empresa de Auditoria	Uma empresa de auditoria independente, devidamente habilitada e registrada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da Classe.
Encargos	Os encargos da Classe, previstos no Capítulo 12 do Anexo, bem como os encargos que recaiam sobre o Fundo, nos termos do Capítulo 6 desta Parte Geral, conforme aplicável.
Equipe-Chave	A equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da Carteira, nos termos do Anexo.
Escriturador	O Custodiante, também devidamente autorizado ao exercício profissional de escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010.
Fundo	**RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 69.656.864/0001-62.
Gestor	A **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório CVM nº 19.781, de 03 de maio de 2022.
Instrução CVM 579	A Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores profissionais assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo que, quando empregado no singular, o termo se refere a qualquer um deles, indistintamente.
Investidores Qualificados	Os investidores qualificados assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo que, quando empregado no singular, o termo se refere a qualquer um deles, indistintamente.
Justa Causa	(A) Conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável, a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com culpa grave, fraude, má-fé

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
	ou dolo em violação no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (B) Conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável, o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pelo Gestor; (C) descredenciamento permanente do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou (D) ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, § 1º, da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da Lei 11.101. Não serão considerados Justa Causa para a destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei.
Lei 11.101	A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
Lei 11.478	A Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Parte Geral	A parte geral deste Regulamento.
Patrimônio Líquido	O patrimônio líquido do Fundo ou da Classe, conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pela Classe, nos termos deste Regulamento e do Anexo.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo, previsto no item 2.2 desta Parte Geral, ou o prazo de duração da Classe ou da Subclasse, conforme previsto no Anexo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo ato de aprovação da respectiva emissão, conforme aplicável.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo ato de aprovação da respectiva emissão ou na Assembleia de Cotistas, conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	O Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
Renúncia Motivada	A renúncia do Gestor nas hipóteses previstas no item 11.5 do Anexo.
Resolução CVM 160	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 30	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Subclasses	As subclasses da Classe, conforme descrito no Anexo e em cada Apêndice.
Taxa de Administração	A parcela da Taxa Global devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento, nos termos do Anexo, não compreendidas as despesas com a escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	A parcela da Taxa Global devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, nos termos do Anexo.
Taxa Global	A remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração fiduciária e de gestão da Carteira, que compreende a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, nos termos do item 11.1 do Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	A remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, nos termos do Anexo.
Taxa Máxima de Distribuição	Conforme definido no item 11.11 do Anexo.
Termo de Adesão	O termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à Classe.

2 DO FUNDO

2.1 Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, do tipo "Infraestrutura (FIP-IE)", regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175, pela Lei 11.478, pelo Código ANBIMA e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2 Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração coincidente com o Prazo de Duração da Classe, de 5 (cinco) anos contados da Data de Início, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 2.4 do Anexo.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1 Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns ao Fundo, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que, por ser o Fundo representado por Classe única, as matérias privativas da Assembleia de Cotistas e os respectivos quóruns estão consolidados no item 10.1 do Anexo e serão deliberados em sede de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Assembleia Especial de Cotistas, à qual se aplicam, no que couber, as disposições procedimentais deste Capítulo 3.

3.2 Quórum Geral de Deliberação. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria das Cotas subscritas presentes na respectiva assembleia, sem prejuízo dos quóruns específicos previstos no item 10.1 do Anexo, na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo IV. Serão excluídas do cômputo dos quóruns de instalação e de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas impedidos de votar, inclusive os que se declarem em situação de Conflito de Interesses, e as Cotas Convertidas (conforme definidas no Anexo).

3.2.1 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento independente de Assembleia. Este Regulamento, seu Anexo e Apêndices poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e de convênio firmado com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia.

3.4 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas, ainda, mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Resolução CVM 175. Da consulta formal deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer. Os quóruns de deliberação aplicáveis à consulta formal serão apurados com base na totalidade das Cotas subscritas, observados os quóruns qualificados previstos no item 10.1 do Anexo, no Artigo 22 do Anexo Normativo IV e na Resolução CVM 175.

3.5 Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail* encaminhado a cada Cotista, devendo ainda ser disponibilizada nas páginas do Administrador e do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em curso, do distribuidor, na rede mundial de computadores. A convocação deve conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o meio eletrônico ou o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, a enumeração expressa, na ordem do dia, de todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia, as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e a votação a distância e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes às propostas submetidas à apreciação da assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, inclusive em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

3.5.2 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas solicitada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante ou pelos Cotistas, nos termos do item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, sendo a convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3 O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6 Local de Realização da Assembleia. Como regra geral, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso haja a necessidade, excepcionalmente, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser realizada presencialmente, devendo, nestes casos, ser viabilizada a participação de Cotistas por meio eletrônico adicional.

3.6.1 Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7 Instalação da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observados os quóruns de deliberação previstos no item 10.1 do Anexo e na regulamentação aplicável.

3.7.1 Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8 Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, observada a suspensão do direito de voto das Cotas Convertidas (conforme definidas no Anexo).

3.9 Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo e da Classe, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 10.1 do Anexo.

3.10 Política de Voto em Assembleias. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: https://www.rbrasset.com.br/sobre-nos/#documentos-regulatorios/.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 Gestor. O Fundo e a Classe têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da Carteira, observado o disposto na

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

regulamentação e legislação vigentes, neste Regulamento e no Anexo.

4.2 Atribuições do Gestor. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação e legislação aplicáveis, são atribuições do Gestor:

(i) estruturar a Classe;

(ii) representar a Classe, para todos os fins de direito, na negociação e celebração de todos e quaisquer documentos necessários à formalização dos investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo;

(iii) realizar a gestão independente da Carteira, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos da Classe;

(iv) prospectar, selecionar e negociar, em nome da Classe, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, bem como contratar, em nome da Classe, os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(v) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do art. 113, inciso IV, da Resolução CVM 175;

(vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido no Anexo;

(vii) representar a Classe, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Alvo e/ou à aquisição de Ativos Alvo, possuindo poderes para, inclusive, mas sem se limitar: **(a)** representar a Classe em processos ou procedimentos competitivos públicos ou privados, tais como leilões e processos licitatórios, compreendendo todos os atos referentes a estes, sem que para tanto seja necessária aprovação dos Cotistas, ressalvadas as hipóteses de Conflito de Interesses; **(b)** no âmbito da apresentação e negociação de propostas em tais processos competitivos, fazer acordos, transigir e renunciar a direitos, tais como direitos de recurso, compromissar-se e/ou constituir sociedades e/ou consórcios;

(viii) monitorar os Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos pela Classe e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor;

(ix) firmar os acordos de acionistas das Sociedades Alvo;

(x) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto na Lei 11.478 e na regulamentação aplicável, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, do Anexo Normativo IV;

(xi) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Resolução CVM 175 e do Anexo;

(xiii) fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiv) fornecer aos Cotistas, semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(xv) apoiar as Sociedades Alvo, em defesa dos interesses da Classe e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, e assegurando as práticas de governança referidas no Anexo, na Lei 11.478 e na regulamentação em vigor;

(xvi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(xvii) representar a Classe, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos da Classe;

(xviii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Anexo;

(xix) informar ao Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xx) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(xxi) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(xxii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Anexo;

(xxiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xxiv) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Carteira;

(xxv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

(xxvi) sempre que tomar conhecimento, informar ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes **(a)** relacionados às Sociedades Alvo e/ou Ativos Alvo investidos; e **(b)** nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxvii) contratar, em nome da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;

(xxviii) fornecer ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: **(a)** as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e **(b)** quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e

(xxix) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações.

4.3 Contratação pelo Gestor. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado, se aplicável, observado o disposto na alínea (s) do item 10.1 do Anexo; **(vi)** cogestão da Carteira, se aplicável; e, eventualmente, **(vii)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe. Os serviços referidos nos incisos (i) e (ii) acima poderão ser prestados diretamente pelo Gestor ou pelo Administrador, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.4 Administrador. O Fundo e a Classe são administrados fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo e da Classe, observado o disposto na regulamentação e legislação vigentes, neste Regulamento e no Anexo.

4.5 Atribuições do Administrador. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Regulamento, no Anexo ou na regulamentação e legislação aplicáveis, são obrigações do Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: **(a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; **(b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro de presença de Cotistas em Assembleias de Cotistas; **(d)** os relatórios da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis; **(e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e pela Classe e ao patrimônio do Fundo e da Classe; e **(f)** a documentação relativa às operações do Fundo e da Classe;

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(vii) monitorar as hipóteses de Eventos de Avaliação e de Eventos de Liquidação, nos termos do Capítulo 14 do Anexo;

(viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Anexo;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento, do Anexo e da regulamentação aplicável na esfera de sua competência;

(x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;

(xi) manter os ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo e da Classe, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo e da Classe, incluindo declaração de que as decisões de investimento e o enquadramento da carteira observaram a política de investimento e os limites previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo cada prestador de serviço responsável pelas informações e providências de sua respectiva esfera de atuação;

(xiii) na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe, disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, **(a)** relatório elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e **(b)** o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e o Patrimônio Líquido apurado de forma intermediária;

(xiv) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xv) caso o prestador de serviço contratado pelo Administrador não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo; e

(xvi) proteger e promover os interesses da Classe.

4.5.2 Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar a Classe, em juízo e fora dele, e praticar, em nome da Classe, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração da Classe em observância estrita às limitações deste Regulamento, do Anexo e à legislação e regulamentação aplicáveis.

4.5.3 Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.6 Contratação pelo Administrador. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador a contratação, em nome do Fundo e/ou da Classe, dos seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; **(iv)** custódia; e, eventualmente, **(v)** outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe.

4.7 Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo e/ou da Classe:

(i) receber depósitos em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto: **(a)** no caso de empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo; ou **(b)** caso a Classe obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV;

(iii) vender Cotas à prestação;

(iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor e neste Regulamento;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos: **(a)** na aquisição de bens imóveis; **(b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo ou caso os direitos creditórios sejam de emissão de Sociedades Alvo investidas pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(c)** na subscrição ou aquisição de Cotas de emissão da própria Classe;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.8 Custodiante. Os serviços de custódia qualificada dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira serão prestados pelo Custodiante.

4.9 Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão prestados por Empresa de Auditoria.

4.10 Remuneração dos Prestadores de Serviços. A Classe arcará diretamente, com recursos próprios, com a remuneração devida ao Administrador, ao Gestor, ao Custodiante e ao Escriturador, nos termos do Anexo.

4.10.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme disposto no Anexo, seja paga diretamente pela Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.11 Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe. Responderão, porém, sem solidariedade, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil.

4.12 Disputas. Caso haja Disputas, a Classe deverá manter o Gestor e o Administrador isentos de responsabilidade e ressarci-los de quaisquer custos decorrentes dessas Disputas, desde que tais Disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da Classe ou do Fundo.

4.12.1 Sem prejuízo do disposto no item 4.12 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à Classe, a este Regulamento e ao Anexo.

4.12.2 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação desse tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas permanecerão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

4.13 Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, inclusive Renúncia Motivada no caso do Gestor, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias à CVM e ao Administrador ou ao Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso do Gestor, por deliberação da Assembleia de Cotistas. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária, mas não a sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.14 Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia, inclusive Renúncia Motivada no caso do Gestor, ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, inclusive a substituição do Gestor em razão de Mudança de Controle, nos termos do item 4.17 abaixo, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, nos itens 11.4 a 11.8 do Anexo, quanto à remuneração devida ao Gestor, e, em especial, as seguintes:

4.14.1 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação **(i)** aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer das referidas hipóteses; **(ii)** à CVM, no caso de descredenciamento; e **(iii)** a qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

4.14.2 No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o Prestador de Serviços Essencial que renunciou, que foi descredenciado ou que foi destituído não seja substituído pela Assembleia de Cotistas no referido prazo, a Classe e, consequentemente, o Fundo serão liquidados, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

4.14.3 No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.14.4 No caso de alteração de Prestador de Serviços Essencial, o Administrador ou o Gestor substituído deve encaminhar ao respectivo substituto cópia de toda a documentação relativa ao Fundo e à Classe mantida nos termos da regulamentação aplicável, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

4.15 Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto no Anexo.

4.16 Equipe-Chave. O Gestor deverá manter uma Equipe-Chave envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe.

4.16.1 A Equipe-Chave será composta por profissionais seniores devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe. Ao menos um dos membros da Equipe-Chave deverá ser o diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e os membros da Equipe-Chave deverão cumprir os seguintes requisitos ("Requisitos Mínimos da Equipe-Chave"): **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; **(ii)** possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação de, no mínimo, 5 (cinco) anos nessas áreas; **(iii)** não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado; **(iv)** não ter sofrido investigação ou indiciamento por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual; e **(v)** ter reputação ilibada.

4.17 Mudança de Controle. Caso ocorra a alteração do controle indireto do Gestor, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Primeira Emissão ("Mudança de Controle"), o Gestor deverá comunicar o Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis, e o Administrador deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, observado o quórum previsto no item 10.1 do Anexo.

4.17.1 Para fins de esclarecimento, enquanto não ocorrer a alteração do controle indireto do Gestor, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Primeira Emissão, nos termos do item 4.17 acima, não se configurará Mudança de Controle, independentemente de reorganizações societárias, transferências de participação, ingresso de novos sócios ou investidores ou abertura de capital do Gestor ou de suas controladoras, considerando-se a transferência de participação para veículos de investimento controlados pelos respectivos controladores indiretos como manutenção do referido controle.

4.17.2 Caso seja aprovada a substituição do Gestor nos termos acima, o Gestor fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição, nos termos do inciso (iii) do item 11.4 do Anexo, não fazendo jus à Taxa de Performance nem à Remuneração Extraordinária.

4.17.3 O Gestor permanecerá no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

observado o disposto no item 4.14.2 acima. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada, não alcance o quórum aplicável ou não aprove a substituição, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções, não podendo a mesma Mudança de Controle ser novamente submetida à deliberação dos Cotistas.

5 DA CLASSE DE COTAS

5.1 **Classe**. O Fundo é representado, na data deste Regulamento, por uma única Classe.

5.1.1 O funcionamento da Classe é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo.

5.1.2 Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do art. 5º da Resolução CVM 175, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, pelo quórum previsto no item 10.1 do Anexo, devendo a alteração deste Regulamento ser aprovada na mesma assembleia, para inclusão do(s) respectivo(s) anexo(s) e apêndice(s) e realização das adaptações necessárias.

5.2 **Subclasses**. As características específicas das Subclasses serão disciplinadas nos Apêndices ao Anexo.

6 DOS ENCARGOS

6.1 **Encargos do Fundo**. O Fundo e a Classe terão Encargos que lhes poderão ser debitados diretamente, nos termos do art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos Encargos adicionais previstos no art. 28 do Anexo Normativo IV, no Anexo e nos Apêndices.

6.2 **Encargos da Classe**. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no Capítulo 12 do Anexo, observados os limites ali estabelecidos.

6.3 **Rateio entre Classes**. Caso o Fundo venha a constituir novas Classes, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes com base no Patrimônio Líquido de cada Classe, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, metade das Cotas subscritas.

6.4 **Encargos Não Previstos**. Salvo por deliberação em contrário da Assembleia de Cotistas, tomada por Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, quaisquer despesas que não constituam Encargos, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do Capítulo 12 do Anexo, correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1 **Escrituração Contábil**. O Fundo terá escrituração contábil própria, segregada das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2 **Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis**. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

7.4 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1 Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante à periodicidade, ao prazo e ao teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente: em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente: em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente: em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação: edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas;

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência: a ata da Assembleia de Cotistas; e

(vi) em até 30 (trinta) dias após a data de sua realização: o resumo das decisões da Assembleia de Cotistas.

8.1.2 Divulgação Permanente. A divulgação de informações sobre a Classe deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, mediante a disponibilização, nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, dos seguintes documentos: **(i)** este Regulamento atualizado, acompanhado do Anexo e dos Apêndices; **(ii)** a descrição da tributação aplicável; e **(iii)** a política de voto da Classe em assembleia de titulares de valores mobiliários.

8.1.3 Meio de Divulgação. As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis aos Cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deverá ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

8.2 Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1 As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os Cotistas; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

9 DO FORO

9.1 Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer Disputas oriundas deste Regulamento ou a ele relacionadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, o correio eletrônico (e-mail) é considerado forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

10.2 Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3 Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1 Definições Adicionais.

1.1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe nas Sociedades Investidas, observado o disposto neste Anexo.
Afiliadas	Qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada por determinada pessoa ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, de tal pessoa.
Amortização Acelerada	O mecanismo de amortização previsto no item 9.13 deste Anexo.
Ativos	Os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros.
Ativos Alvo	As **(i)** ações, incluindo ações preferenciais resgatáveis; **(ii)** bônus de subscrição; **(iii)** debêntures simples ou conversíveis em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431; **(iv)** notas comerciais; e **(v)** outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, nos termos do art. 5º do Anexo Normativo IV, em qualquer dos casos, de emissão de Sociedades Alvo; bem como as cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima indicados, nos termos deste Anexo.
Ativos Financeiros	Os ativos financeiros nos quais poderão ser alocados os recursos da Classe que não estiverem aplicados em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, a saber: **(i)** títulos de emissão do BACEN e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós–fixadas; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; **(iii)** títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação, Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; **(iv)** ativos de renda fixa; **(v)** certificados de recebíveis imobiliários; **(vi)** notas comerciais; **(vii)** quaisquer produtos financeiros estruturados e ativos financeiros de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
	crédito privado, assim entendidos os ativos e modalidades operacionais representativos de dívidas ou obrigações de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da regulamentação aplicável; e/ou **(viii)** cotas de fundos de investimento, qualquer que seja o seu tipo, incluindo fundos de investimento em participações, bem como fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observado que tais fundos, nos termos das respectivas políticas de investimento, poderão realizar aplicações diretas e/ou indiretas em produtos financeiros estruturados e ativos de crédito privado.
Classe	A **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**.
Conta da Classe	A conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
Cotas	Sem distinção, as Cotas Sênior, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe.
Cotas Mezanino	As Cotas da Subclasse Mezanino, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Cotas Sênior	As Cotas da Subclasse Sênior, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Cotas Subordinadas	As Cotas da Subclasse Subordinada, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Cotistas Mezanino	Os titulares de Cotas Mezanino.
Cotistas Sênior	Os titulares de Cotas Sênior.
Cotistas Subordinados	Os titulares de Cotas Subordinadas.
Eventos de Avaliação	As hipóteses previstas no item 14.1 deste Anexo.
Eventos de Liquidação	As hipóteses previstas no item 14.2 deste Anexo.
Excesso de Subordinação	A hipótese prevista no item 9.12 deste Anexo.
Lei 12.431	A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Limite de Participação	O limite previsto no item 9.18 deste Anexo, segundo o qual cada Cotista não poderá deter mais de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos da Classe.
Meta de Rentabilidade	Em relação às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, a meta de rentabilidade estabelecida no respectivo Apêndice, apropriada e paga na forma dos itens 9.6 e 9.9 deste Anexo.
Novos Projetos	Os projetos de infraestrutura implementados após 22 de janeiro de 2007, bem como as expansões de projetos de infraestrutura já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Termo Definido	Definição
	mediante a constituição de sociedade ou sejam implantados por sociedade já constituída em razão da celebração de contrato de concessão, permissão, arrendamento ou autorização de empresa com entidade pública, nos termos da Lei 11.478.
Partes Relacionadas	As partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, conforme definidas na regulamentação aplicável.
Política de Investimento	A política de investimento da Classe, conforme descrita no Capítulo 4 deste Anexo.
Prazo para Aplicação dos Recursos	O período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de obtenção do registro de funcionamento da Classe perante a CVM, estabelecido na Lei 11.478, para que a Classe se enquadre no nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo.
Primeira Emissão	A primeira emissão de Cotas, objeto de oferta pública realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático.
Setor Alvo	Os setores de que trata a Lei 11.478 e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
Sociedades Alvo	As sociedades, necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei 11.478.
Sociedades Investidas	As Sociedades Alvo nas quais a Classe tenha efetivamente adquirido participação mediante a aquisição de Ativos Alvo, observada a Política de Investimento.
Taxa DI	As taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1.2 Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3 Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1 Classe. A Classe é uma comunhão de recursos destinada à realização de investimentos de acordo com a sua Política de Investimento, organizada sob a forma de classe fechada.

2.2 Classificação. A Classe é classificada como classe de investimento em participações, tipificada como infraestrutura, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.

2.3 Público-Alvo. Observado o disposto nos respectivos Apêndices, a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. Não obstante, as Cotas Subordinadas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Apêndice C.

2.4 Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, contados da Data de Início, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, a critério do Gestor, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo o período de investimento de 3 (três) anos contados da Data de Início ("Período de Investimento") e o período de desinvestimento de 2 (dois) anos, iniciado no Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e encerrado ao final do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento"), observado que, em caso de prorrogação do Prazo de Duração, o Período de Investimento poderá ser estendido por até 1 (um) ano, a critério do Gestor, e o Período de Desinvestimento poderá ser estendido pelo prazo remanescente da prorrogação, de modo que o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento poderão totalizar, respectivamente, até 4 (quatro) anos e 3 (três) anos.

2.4.1 O Administrador manterá a Classe e, consequentemente, o Fundo, em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórios, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências, valores em contas vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos, cujos prazos contratuais, prescricionais e decadenciais ainda não tenham transcorrido.

2.5 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento previsto no art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

3.1 Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, no território nacional, diretamente ou por meio de cotas de outros fundos de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

investimento em participações, bem como em Ativos Financeiros, observado o disposto no item 4.1 e seguintes abaixo.

3.1.1 O objetivo de investimento da Classe, bem como seus resultados passados, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

3.2 Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle, da celebração de acordo de acionistas ou de acordo de cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe tal efetiva influência, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV.

3.2.1 Os Ativos Alvo que se caracterizem como instrumentos de dívida e respectivas garantias deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Sociedade Investida a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação da Classe no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, conforme a Política de Investimento, e prevejam que **(i)** o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou **(ii)** qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas no respectivo instrumento de dívida.

3.3 Práticas de Governança. As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV.

3.4 Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor. Os investimentos da Classe não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que nenhuma disposição deste Anexo deverá ser interpretada como garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade das aplicações da Classe.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 Critérios de Composição de Carteira. Observado o disposto no item 3.1 acima e o Prazo para Aplicação dos Recursos, a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo vinculados a Sociedades Alvo que desenvolvam Novos Projetos no Setor Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no art. 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, sempre de acordo com a Política de Investimento e com as disposições da Resolução CVM 175, da Lei 11.478 e demais normas aplicáveis.

4.1.1 Investimento em Debêntures. A Classe poderá investir em debêntures, objeto de ofertas públicas ou emissões privadas, conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, bem como em outros títulos de dívida não conversíveis, sem limite de concentração por modalidade de ativo, observado o Limite de Concentração previsto no item 4.2(v) deste Anexo, desde que: **(i)** seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da respectiva Sociedade Alvo; e **(ii)** seja imposta à respectiva Sociedade Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.1.2 Transações com Partes Relacionadas. A Classe poderá realizar a aquisição ou venda de Ativos Alvo: **(i)** por meio de operações que tenham como contraparte Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou **(ii)** de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, observado, em qualquer caso, o disposto no Capítulo 6 deste Anexo.

4.1.3 Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos da Resolução CVM 175 e desde que compatíveis com a Política de Investimento. Tais cotas integram os Ativos Alvo e serão computadas para fins do enquadramento mínimo previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na Lei 11.478, no Anexo Normativo IV e na demais regulamentação aplicável.

4.2 Política de Investimento e Limites de Concentração. A Classe terá a seguinte Política de Investimento, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Alvo, observado o disposto no artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ii) caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, o saldo remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocado em Ativos Financeiros, observado que, durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, tal saldo poderá corresponder a parcela relevante do Patrimônio Líquido;

(iii) os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor, sendo certo que, durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, não serão observados limites de concentração por emissor ou por classe de ativos em relação aos Ativos Financeiros;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe a título de desinvestimento de Ativos Alvo durante o Prazo de Duração da Classe poderão, a critério do Gestor: **(a)** ser utilizados na amortização de Cotas, observado o disposto nos itens 9.9 e seguintes deste Anexo; **(b)** ser reinvestidos em Ativos Alvo, durante o Período de Investimento ou nas hipóteses do item 4.7.5 deste Anexo; ou **(c)** ser retidos ou utilizados para o pagamento dos Encargos da Classe, podendo, em qualquer caso, ser investidos de forma transitória em Ativos Financeiros, observado que os dividendos, os juros sobre capital próprio e quaisquer outros valores recebidos em decorrência dos investimentos diretos ou indiretos da Classe poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor; e

(v) a Classe poderá investir em Ativos Alvo de um único emissor até: **(a)** 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido, até o 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do total do seu capital subscrito, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, e até o encerramento do Período de Investimento; e **(c)** 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do total do seu capital subscrito, a partir do encerramento do Período de Investimento ("Limite de Concentração"), cuja observância é de responsabilidade exclusiva do Gestor, a partir da realização do investimento pela Classe, especialmente durante os períodos mencionados, observado que o Limite de Concentração não será aplicável caso a Classe realize o desinvestimento de ao menos 1 (um) Ativo Alvo durante o Período de Investimento e realize amortização de Cotas no montante do respectivo desinvestimento.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.3 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV, assim entendidos os montantes: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe, observados o montante mínimo correspondente à Reserva de Caixa (conforme definida no item 12.6 deste Anexo) e, no máximo, de 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento da Classe, **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; **(iii)** a receber decorrentes da alienação a prazo de Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo; e **(iv)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.3.1 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 perdure por período superior ao Prazo para Aplicação dos Recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do Prazo para Aplicação dos Recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, observado que os valores assim restituídos não serão contabilizados como capital integralizado pelos respectivos Cotistas.

4.3.2 Prazo para Aplicação dos Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 não é aplicável à Carteira durante o Prazo para Aplicação dos Recursos, que deverá observar as regras de enquadramento previstas na Lei 11.478, podendo, durante o referido período, manter parcela relevante do Patrimônio Líquido alocada em Ativos Financeiros. Nos termos da Lei 11.478, a Classe terá o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de obtenção do registro de funcionamento perante a CVM, para iniciar as suas atividades, salvo se estabelecido prazo distinto pelo Anexo Normativo IV, situação na qual deverá ser observado o menor prazo entre eles.

4.4 AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua Carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;

(ii) o adiantamento represente, no máximo, 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe;

(iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.5 Derivativos. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: **(a)** quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(b)** se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações de Sociedade Alvo investida no futuro como parte da

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

estratégia de desinvestimento.

4.5.1 Os valores devidos pela Classe em razão das operações com derivativos contratadas nos termos do item 4.5 acima terão prioridade equivalente à dos Encargos em relação à realização de novos investimentos e aos pagamentos aos Cotistas, nos termos do Capítulo 13 deste Anexo.

4.6 Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.7 Investimento e Desinvestimento. Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que a Classe obtiver recursos decorrentes de **(i)** emissões primárias de Cotas; ou **(ii)** alienação, liquidação ou amortização de Ativos Alvo e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, tais recursos poderão ser destinados à realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, a exclusivo critério do Gestor. Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio, buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas. Para fins de esclarecimento, qualquer operação de investimento em Ativos Alvo cuja estruturação tenha se iniciado dentro do Período de Investimento será considerada válida para tanto, mesmo que a sua conclusão ocorra posteriormente ao término de tal marco temporal, o mesmo se aplicando a eventuais integralizações posteriores de operações já subscritas e ainda não integralizadas.

4.7.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos, incluindo reinvestimentos, da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.7.2 Observado o disposto no item 13.3 deste Anexo, os recursos remanescentes após os pagamentos previstos nos incisos (i) a (vii) do referido item poderão ser destinados à realização de novos investimentos em Ativos Alvo, a exclusivo critério do Gestor, durante o Período de Investimento ou nas hipóteses do item 4.7.5 abaixo, sem prejuízo do disposto no item 13.2 deste Anexo quanto aos recursos decorrentes da integralização de Cotas.

4.7.3 O Gestor poderá realizar desinvestimentos durante o Período de Desinvestimento e, ainda, a qualquer tempo durante o Período de Investimento, caso necessário para fins de amortização das Cotas, inclusive na hipótese de Amortização Acelerada, de reenquadramento do Índice de Subordinação ou de ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo.

4.7.4 Para fins dos desinvestimentos, o Gestor: **(i)** deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; **(ii)** envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento; **(iii)** poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação, **(a)** a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; **(b)** processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo; ou **(c)** transações privadas; e **(iv)** como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados para a Classe, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitem possíveis transações, por meio da **(a)** construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** contratação de times de gestão profissionais; **(c)** introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e **(e)** implementação de um modelo de governança corporativa.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

4.7.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos ou reinvestimentos em Ativos Alvo durante o Período de Desinvestimento, desde que **(a)** relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou **(b)** para impedir a diluição da participação societária da Classe nas Sociedades Investidas.

4.7.6 Os Ativos Financeiros poderão ser adquiridos, negociados e alienados pela Classe a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, independentemente do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento, observados os limites e as demais disposições deste Anexo e da regulamentação aplicável.

4.8 Garantias. O Gestor pode, sob sua discricionariedade, em nome da Classe, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do art. 113, IV, da Resolução CVM 175 e do art. 22, parágrafo único, do Anexo Normativo IV, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que o valor total das garantias e coobrigações prestadas pela Classe, a qualquer tempo, não exceda a soma do Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, em conjunto, apurados nos termos dos itens 9.6.2 e 9.6.3 deste Anexo.

4.8.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações em sua página na rede mundial de computadores.

4.9 Composição e Diversificação da Carteira. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo 4, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

5.1 Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de Custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2 Registro dos Ativos. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 25, § 1º, do Anexo Normativo IV, observado o disposto no art. 25, § 2º, do Anexo Normativo IV. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do art. 25, §1º, do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

6.1 Conflito Prévio. Ressalvada a subscrição de Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas por fundos de investimento ou veículos geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, cuja possibilidade é desde já informada aos Cotistas, sendo também informada no momento da aquisição de suas Cotas, não há outros Conflitos de Interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de Conflitos de Interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de Conflito de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Interesses, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de Conflito de Interesses, efetivo ou potencial, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

6.2 Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos, incluindo atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, gestão de fundos de investimento, incluindo fundos de investimento em participações em infraestrutura, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelos Prestadores de Serviços Essenciais e suas Partes Relacionadas, poderão ocorrer situações nas quais os interesses do respectivo Prestador de Serviços Essencial e/ou suas Partes Relacionadas estejam em conflito com os interesses da Classe, incluindo a sua contratação para a prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Partes Relacionadas e a Classe e/ou as Sociedades Alvo. Nestes casos, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre Conflito de Interesses.

6.3 Investimento em Ativos Financeiros. A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo e Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas, bem como em Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades, desde que, neste último caso, tais fundos de investimento **(i)** sejam classificados como de renda fixa; **(ii)** tenham como parâmetro de rentabilidade a Taxa DI ou o IPCA; **(iii)** invistam preponderantemente em ativos com classificação de risco equivalente a "AAA", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM, ou em títulos públicos federais; e **(iv)** sejam utilizados exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros, por configurar situação de potencial Conflito de Interesses, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 6.4 deste Anexo, observados os critérios acima.

6.4 Relação com Partes Relacionadas. A aquisição ou venda de Ativos Alvo ou de participação em Sociedades Alvo poderá ter, como contraparte, Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, sendo certo que a eventual participação e os termos e condições gerais das aquisições ou vendas serão submetidos a prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. Adicionalmente, desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá investir em Ativos Alvo ou Sociedades Alvo nas quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas. Não obstante, a Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar os critérios cumulativos a serem observados pela Classe no investimento em Ativos Alvo ou Sociedades Alvo **(i)** que tenham Partes Relacionadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas como contraparte; e/ou **(ii)** nos quais participem outros fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, os quais serão verificados na data de aquisição de tais Ativos Alvo ou Sociedades Alvo, conforme aplicável, sem a necessidade de aprovação específica em Assembleia Especial de Cotistas para cada operação.

6.4.1 Para fins do disposto no item 6.4 acima, os Cotistas poderão, no ato de subscrição ou aquisição de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes, outorgar procuração, em caráter facultativo, para fins de exercício do direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas que delibere sobre as operações e os critérios de elegibilidade previstos no item 6.4 acima, observados os termos da respectiva procuração e a regulamentação aplicável. A outorga da procuração não é condição para a subscrição ou aquisição de Cotas, e a procuração poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo Cotista outorgante, até a data da realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

mediante comunicação ao Administrador.

6.5 Atuação do Administrador. O Administrador e suas Partes Relacionadas desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais Conflitos de Interesses foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1 Política de Coinvestimento. Para fins do disposto no Art. 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA, conforme alterado, e observado o disposto neste Capítulo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo, ressalvadas as hipóteses que devam ser submetidas à Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

7.1.1 O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

7.1.2 Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

7.1.3 O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, sem a tanto estar obrigado, as regras aplicáveis a cada coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento e o prazo para manifestação do interesse no coinvestimento; **(ii)** efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento, inclusive geridos pelo Gestor ou suas Partes Relacionadas, bem como a respectiva participação nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimentos oferecidas pelo Gestor, em fundos paralelos e a respectiva participação a ser atribuída a cada investidor nos fundos paralelos.

8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

8.1 Cotas. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas de uma mesma Subclasse farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto nos respectivos Apêndices.

8.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

8.1.2 Todas as Cotas serão registradas pelo Escriturador e mantidas em contas de depósito

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

individuais separadas em nome dos Cotistas.

8.1.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

8.1.4 Exceto se de outra forma previsto na regulamentação aplicável, todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto nos respectivos Apêndices e a suspensão do direito de voto das Cotas Convertidas.

8.2 **Subclasses**. A Classe será composta por 3 (três) Subclasses, a saber: **(i)** subclasse sênior ("Subclasse Sênior"); **(ii)** subclasse mezanino ("Subclasse Mezanino"); e **(iii)** subclasse subordinada ("Subclasse Subordinada"), cujas características estão descritas nos respectivos Apêndices.

8.2.1 As Cotas Sênior terão prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para fins de amortização, distribuição de rendimentos e resgate das Cotas, de modo que, em cada Data de Pagamento, serão pagos em primeiro lugar os valores devidos às Cotas Sênior a título de Meta de Rentabilidade, e, nas hipóteses do item 13.4 deste Anexo, inclusive na Amortização Acelerada, as Cotas Sênior serão amortizadas até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, observada a ordem de alocação de recursos deste Anexo.

8.2.2 As Cotas Mezanino serão subordinadas às Cotas Sênior e terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas, de modo que, em cada Data de Pagamento, **(i)** o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será realizado após o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior devida na mesma data, precedendo a amortização de principal das Cotas Sênior; e **(ii)** a amortização de principal das Cotas Mezanino somente será realizada após a amortização integral de principal das Cotas Sênior, observado o disposto no item 13.3 deste Anexo e, nas hipóteses do item 13.4 deste Anexo, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior.

8.2.3 As Cotas Subordinadas serão subordinadas às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino e somente poderão receber rendimentos ou ser amortizadas nas hipóteses previstas no item 9.10.2 deste Anexo, inclusive, na liquidação da Classe, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior e do Valor de Referência Mezanino. Em razão da subordinação, as Cotas Subordinadas e, após o seu esgotamento, as Cotas Mezanino arcarão, de forma indireta, inicial e prioritária, com os Encargos da Classe. Considerando que a integralização das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas poderá ser realizada à vista ou de forma gradual, mediante chamadas de capital, nos termos do item 9.8.5 deste Anexo, a subordinação será verificada com base nos valores efetivamente integralizados e no Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo, nos termos do item 9.11 deste Anexo.

8.2.4 As Cotas Convertidas, nos termos do item 9.18 deste Anexo, integrarão a Subclasse de origem para fins de prioridade, subordinação e apuração do Índice de Subordinação até o seu cancelamento, e terão seus direitos políticos e econômicos suspensos, de modo que não conferirão aos seus titulares direito de voto nem direito ao recebimento de rendimentos, amortizações ou quaisquer outras distribuições da Classe, ressalvada exclusivamente a amortização compulsória prevista no item 9.18 deste Anexo, que observará o disposto nos itens 9.18 e 13.3.1 deste Anexo.

8.3 **Patrimônio Mínimo Inicial**. O Patrimônio Líquido mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Cotas, ao Preço de Emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota, equivalente ao montante

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

mínimo da Primeira Emissão, observado que, após o início das atividades da Classe, não há obrigatoriedade de manutenção desse valor, sem prejuízo do patrimônio líquido mínimo de manutenção previsto na regulamentação aplicável.

9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA NEGOCIAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

9.1 Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública de Cotas serão especificados no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo.

9.2 Emissão Inicial. Na Primeira Emissão serão emitidas, inicialmente, até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, ao Preço de Emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota, totalizando o montante inicial de até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo **(i)** até 1.750.000 (um milhão, setecentas e cinquenta mil) Cotas Sênior, equivalentes a até R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do montante inicial; **(ii)** até 437.500 (quatrocentas e trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Mezanino, equivalentes a até R$43.750.000,00 (quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial; e **(iii)** até 312.500 (trezentas e doze mil e quinhentas) Cotas Subordinadas, equivalentes a até R$31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais), correspondentes a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do montante inicial, podendo tal montante ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Cotas, equivalente a até R$62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais), em razão do exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, observados o Índice de Subordinação, o montante mínimo da oferta e as demais condições descritas no respectivo ato de aprovação.

9.3 Novas Emissões e Capital Autorizado. Após a Primeira Emissão, novas emissões de Cotas de qualquer Subclasse somente poderão ocorrer mediante **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor, a qual deverá deliberar acerca da concessão ou não do direito de preferência aos atuais Cotistas; ou **(ii)** ato do Administrador, a exclusivo critério e conforme orientação do Gestor, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), não computado o montante relativo à Primeira Emissão, e observado o Índice de Subordinação, sendo livre a distribuição entre as Subclasses ("Capital Autorizado").

9.3.1 Qualquer nova emissão de Cotas, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, estará condicionada **(i)** à observância, após a integralização das novas Cotas, do Índice de Subordinação e do Limite de Participação; e **(ii)** no caso de emissão de Cotas Sênior ou de Cotas Mezanino, à inexistência de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso. Para fins de esclarecimento, a integralização de novas Cotas Sênior somente poderá ocorrer caso o Índice de Subordinação esteja sendo observado na data da integralização e permaneça observado após a referida integralização, podendo, para tanto, a integralização de Cotas Sênior ser realizada simultaneamente ou após a integralização de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas. Não estarão sujeitas à condição prevista no inciso (ii) acima **(a)** as emissões de Cotas Subordinadas; e **(b)** as emissões de Cotas Mezanino realizadas para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 9.14 deste Anexo.

9.3.2 A cada emissão, as despesas incorridas com a estruturação, a distribuição e o registro das Cotas deverão **(i)** ser consideradas Encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável; ou **(ii)** ser arcadas por meio de taxa de distribuição primária, a ser paga pelos novos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

9.3.3 Os investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, inclusive após a realização do primeiro investimento pela Classe, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes da respectiva Subclasse, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão, na forma da regulamentação aplicável.

9.4 **Direito de Preferência**. Na emissão de novas Cotas, será definida, no ato que deliberar pela aprovação da nova emissão de Cotas de cada oferta, a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas da Classe que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas na data a ser definida nos documentos da oferta, na subscrição das novas Cotas objeto da emissão, na proporção das respectivas participações que possuírem na data base a ser indicada no referido ato, desde que operacionalmente viável. Caberá à Assembleia Especial de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, definir a forma de exercício do direito de preferência, se houver, observados os procedimentos operacionais do Escriturador e da B3. Os procedimentos para exercício do direito de preferência devem ser realizados pelo Escriturador e/ou na B3, conforme o caso, respeitando o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada nova emissão.

9.5 **Preço de Emissão em Novas Emissões**. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas de cada Subclasse que venham a ser emitidas pela Classe após a Primeira Emissão serão fixados com base **(i)** no valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse, correspondente ao quociente entre o Patrimônio Líquido atualizado atribuído à respectiva Subclasse, nos termos do item 9.6 deste Anexo, e o número de Cotas da mesma Subclasse em circulação, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade da Classe; ou **(iii)** no valor de mercado das Cotas da respectiva Subclasse já emitidas, apurado em período a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, quando admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado. Nas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o Preço de Emissão poderá ser fixado com base em um dos critérios acima ou em outro critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor. Nas emissões no âmbito do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério dentre os previstos nos incisos (i) a (iii) acima, bem como o ônus de demonstrar aos Cotistas, quando solicitado, o cálculo do Preço de Emissão, segundo os critérios do art. 20, § 1º, da parte geral da Resolução CVM 175.

9.6 **Valor das Cotas**. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá, para cada Subclasse, à divisão do Patrimônio Líquido atribuído à respectiva Subclasse, conforme os itens 9.6.1 a 9.6.3 abaixo, pelo número de Cotas em circulação da mesma Subclasse, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.6.1 O Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Sênior corresponderá ao menor valor entre **(i)** o Patrimônio Líquido; e **(ii)** o Valor de Referência Sênior. Para fins deste Regulamento, "Valor de Referência Sênior" significa o valor correspondente ao Preço de Integralização de cada Cota Sênior, atualizado diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, pela Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, desde a data de sua integralização, e reduzido, na data de cada pagamento, pelo valor pago por Cota Sênior a título de amortização e distribuição de rendimentos, multiplicado pelo número de Cotas Sênior em circulação, independentemente do valor do Patrimônio Líquido.

9.6.2 O Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Mezanino corresponderá ao menor valor entre **(i)** o Patrimônio Líquido, deduzido o Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Sênior; e **(ii)** o Valor de Referência Mezanino. Para fins deste Regulamento, "Valor de Referência Mezanino" significa o valor correspondente ao Preço de Integralização de cada Cota Mezanino, atualizado

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, pela Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino, desde a data de sua integralização, e reduzido, na data de cada pagamento, pelo valor pago por Cota Mezanino a título de amortização e distribuição de rendimentos, multiplicado pelo número de Cotas Mezanino em circulação, independentemente do valor do Patrimônio Líquido.

9.6.3 O Patrimônio Líquido atribuído às Cotas Subordinadas corresponderá ao Patrimônio Líquido, deduzidos os Patrimônios Líquidos atribuídos às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino.

9.6.4 A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino constitui parâmetro para a atribuição do Patrimônio Líquido entre as Subclasses e para os pagamentos previstos neste Anexo, e não representa promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

9.7 Subscrição das Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração do documento de subscrição aplicável e de Termo de Adesão, o qual também deverá ser firmado pelos adquirentes de Cotas no mercado secundário, conforme aplicável, observados os procedimentos da B3.

9.7.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas ou, no caso das Cotas Subordinadas, a sua condição de Investidor Profissional.

9.8 Integralização. As Cotas Sênior serão integralizadas à vista, pelo respectivo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.8.2 e 9.8.3 abaixo, na data de integralização definida nos documentos da respectiva oferta, observados os procedimentos da B3, quando aplicável. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas à vista em moeda corrente nacional, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 9.8.2 e 9.8.3 abaixo, ou de forma gradual, em moeda corrente nacional e mediante chamadas de capital, nos termos previstos nos itens 9.8.5 e seguintes abaixo.

9.8.1 Observado o disposto acima, a integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional por meio dos procedimentos de liquidação da B3 ou mediante crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na Conta da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação, sem prejuízo do comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo Administrador ou pelo Escriturador em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização, observado o disposto no respectivo Apêndice.

9.8.2 É admitida a utilização de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros na integralização de Cotas, observadas a legislação, as obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e desde que: **(i)** os ativos utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas sejam previamente analisados e aprovados pelos Prestadores de Serviços Essenciais e compatíveis com a Política de Investimento; **(ii)** a integralização das Cotas seja realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo seu valor justo na data da integralização, apurado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do art. 21, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(iii)** a integralização de Cotas em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros seja realizada fora do âmbito da B3.

9.8.3 Sem prejuízo do disposto no item 9.8.2 acima, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, no âmbito da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, quando integralizadas à vista, poderão ser integralizadas, total

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

ou parcialmente, em moeda corrente nacional, em Ativos Alvo e/ou em Ativos Financeiros, a critério do Gestor, observados os procedimentos previstos no item 9.8.2 acima e a observância, após a respectiva integralização, do Índice de Subordinação, apurado nos termos do item 9.11 deste Anexo. A integralização de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas mediante chamadas de capital, nos termos do item 9.8.5 abaixo, será realizada exclusivamente em moeda corrente nacional.

9.8.4 Quando da aplicação de recursos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos por Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira devidamente aprovada pelos órgãos competentes da respectiva Sociedade Alvo, será admitida a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação da Sociedade Alvo.

9.8.5 As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas à vista ou de forma gradual, até o limite do valor total subscrito por cada Cotista Mezanino e Cotista Subordinado no respectivo documento de subscrição, mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na medida em que a Classe necessitar de recursos, inclusive para a realização de investimentos em Ativos Alvo e para a manutenção do Índice de Subordinação, devendo o respectivo Cotista integralizar as Cotas objeto de cada chamada de capital no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação. As chamadas de capital serão realizadas de forma proporcional entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas subscritas, salvo se de outra forma orientado pelo Gestor, observados o Índice de Subordinação e o disposto nos itens 9.8.6 e 9.8.7 abaixo.

9.8.6 Durante o Período de Investimento, as chamadas de capital das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas serão realizadas, em cada caso, em montante correspondente ao percentual do Patrimônio Líquido da Classe a ser investido em Ativos Alvo, de forma que a integralização das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas acompanhe, na mesma proporção, os investimentos realizados pela Classe em Ativos Alvo e o Índice de Subordinação.

9.8.7 Sem prejuízo do disposto no item acima, caso, durante o Período de Investimento, ocorram, cumulativamente, **(i)** o inadimplemento, pelo respectivo emissor, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a qualquer Ativo Alvo integrante da Carteira; e **(ii)** a remarcação negativa do valor do respectivo Ativo Alvo inadimplido, o Administrador, conforme orientação do Gestor, deverá realizar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência do último dos eventos referidos nos incisos (i) e (ii) acima, chamada de capital da totalidade do saldo subscrito e não integralizado das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas, não se aplicando a proporcionalidade prevista no item 9.8.6 acima, de forma que as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas atingirão 100% (cem por cento) de integralização, com o objetivo de evitar que o referido inadimplemento e a consequente remarcação negativa prejudiquem as Cotas Sênior.

9.8.8 No caso de inadimplência de qualquer Cotista Mezanino ou Cotista Subordinado em relação a chamada de capital, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da data do inadimplemento, o Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro do prazo ora mencionado, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

acrescidos de: (a) multa não compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, a ser definida no respectivo documento de subscrição; (b) juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa prevista em lei, o que for menor; (c) variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; e (d) custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas pela Classe a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

9.8.9 Caso o processo mencionado acima não seja bem-sucedido, o Cotista Inadimplente será representado pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, para (i) alienar, parcial ou totalmente, as Cotas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas integralizadas de sua titularidade, conforme o caso, por um preço correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor patrimonial de suas Cotas na data da notificação enviada pela Classe ao Cotista Inadimplente nesse sentido; e/ou (ii) ceder, parcial ou totalmente, as Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas inadimplidas de sua titularidade, conforme o caso, a outros Cotistas ou terceiros, sub-rogando-se o Cotista ou terceiro adquirente em todos os direitos e obrigações do Cotista Inadimplente em relação a tais Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas inadimplidas, conforme o caso, observadas as disposições previstas no respectivo documento de subscrição. Nesse caso, tais Cotas serão ofertadas: (a) inicialmente, a todos os demais Cotistas que estejam em dia com suas obrigações; e (b) posteriormente, a terceiros, observados os prazos e procedimentos para a transferência de Cotas a terceiros previstos neste Anexo.

9.8.9.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

9.8.9.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo.

9.8.9.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

9.8.9.4. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

9.9 Pagamento da Meta de Rentabilidade. A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino será apropriada diariamente desde a respectiva data de integralização, nos termos dos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste Anexo, e poderá ser paga, a título de amortização, **(i)** no caso das Cotas Sênior, mensalmente, em cada Data de Pagamento, a partir do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão; e **(ii)** no caso das Cotas Mezanino,

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

semestralmente, na Data de Pagamento de cada período de 6 (seis) meses, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou em data anterior, a critério do Gestor, sem prejuízo da realização de amortização extraordinária mensal das Cotas Mezanino, a exclusivo critério do Gestor, desde que haja recursos disponíveis em caixa, em qualquer caso, conforme a disponibilidade de recursos da Classe, em regime de melhores esforços e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Havendo recursos disponíveis, o Administrador, conforme orientação do Gestor encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, realizará os pagamentos na ordem e nos limites previstos no Capítulo 13 deste Anexo. Considera-se "Data de Pagamento" a data prevista na comunicação enviada pelo Gestor e informada pelo Administrador aos Cotistas.

9.9.1 Até o início dos pagamentos previstos no item 9.9 acima para a respectiva Subclasse, não haverá pagamento da Meta de Rentabilidade, permanecendo os valores apropriados e não pagos integrando o Valor de Referência Sênior ou o Valor de Referência Mezanino, conforme aplicável. Do mesmo modo, caso, em determinada Data de Pagamento, os recursos disponíveis sejam insuficientes para o pagamento integral dos valores previstos no item 9.9 acima, o saldo não pago permanecerá integrando o Valor de Referência Sênior ou o Valor de Referência Mezanino, conforme aplicável, e poderá ser pago nas Datas de Pagamento subsequentes, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, sem que a insuficiência de pagamento configure inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, ressalvada a eventual caracterização de Evento de Avaliação nos termos do item 14.1 deste Anexo.

9.9.2 Para fins de esclarecimento, nenhum pagamento será realizado às Cotas Mezanino em determinada Data de Pagamento enquanto não tiverem sido integralmente pagos os valores devidos às Cotas Sênior na mesma data.

9.9.3 Para fins de pagamento de amortização, será considerado o valor da Cota da respectiva Subclasse do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.

9.9.4 O Administrador informará aos Cotistas as Datas de Pagamento e os valores a serem pagos a cada Subclasse, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, sendo que a referida comunicação será realizada até o 2º (segundo) Dia Útil do mês da respectiva Data de Pagamento.

9.10 Amortizações de Principal. Observado o disposto no item 9.9 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, a Classe poderá realizar, em qualquer Data de Pagamento ou extraordinariamente, mediante solicitação do Gestor encaminhada ao Administrador com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, a amortização de principal das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que, após a amortização, seja observado o Índice de Subordinação, sendo certo que, após o 23º (vigésimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a amortização de principal das Cotas Sênior será obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, nos termos do item 13.3 deste Anexo.

9.10.1 Observado o disposto nos Apêndices, toda amortização será realizada de forma proporcional e indistinta entre todas as Cotas em circulação de uma mesma Subclasse. As Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas observada a prioridade prevista no item 8.2 deste Anexo e o disposto nos itens 9.10.2, 9.12 e 9.13 deste Anexo, e sempre observada a ordem de alocação de recursos do Capítulo 13 deste Anexo, sendo certo que a amortização de principal das Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvada exclusivamente a hipótese de Excesso de Subordinação, limitada ao montante que exceder o Índice Mínimo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Mezanino, nos termos dos itens 9.12 e 13.3.2 deste Anexo.

9.10.2 As Cotas Subordinadas somente poderão receber rendimentos ou ser amortizadas **(a)** na hipótese de Excesso de Subordinação, nos termos do item 9.12 deste Anexo, desde que **(i)** tenham sido integralmente pagos os valores correspondentes à Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino apropriados e ainda não pagos, nos termos do item 9.9 deste Anexo; **(ii)** não esteja em curso Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e **(iii)** após a amortização, seja observado o Índice de Subordinação; **(b)** na hipótese de amortização compulsória de Cotas Convertidas, nos termos dos itens 9.18 e 13.3.1 deste Anexo; ou **(c)** após o pagamento integral do Hurdle, nos termos do item 11.3 deste Anexo.

9.10.3 O Administrador deverá informar os Cotistas sobre a amortização das Cotas.

9.10.4 Farão jus aos rendimentos e às amortizações os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Escriturador ou nos registros da B3, conforme o caso, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

9.10.5 O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito **(i)** por meio da B3, observados os seus prazos e procedimentos operacionais, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, nos demais casos, inclusive no pagamento da amortização das Cotas Convertidas.

9.10.6 Observados o disposto no item 9.9 acima e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e para o pagamento de Encargos.

9.10.7 Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe detenha participação, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo.

9.11 **Índice de Subordinação**. A Classe deverá observar o índice mínimo de 30% (trinta por cento), correspondente à relação entre a soma do valor das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas efetivamente integralizadas e o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo ("Índice de Subordinação"), sendo livre a proporção entre Cotas Mezanino e Cotas Subordinadas na composição do referido índice.

9.11.1 O Índice de Subordinação será apurado **(i)** mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês; e **(ii)** previamente a cada nova emissão de Cotas, investimento em Ativos Alvo e amortização de Cotas Mezanino ou Cotas Subordinadas.

9.11.2 Para fins de cada apuração, **(a)** os Ativos Alvo serão considerados pelo valor pelo qual estiverem registrados na carteira da Classe na respectiva data; **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo corresponderá exclusivamente ao valor de tais ativos, excluídos os valores mantidos em caixa ou alocados em Ativos Financeiros; e **(c)** o Patrimônio Líquido atribuído a cada Subclasse será determinado nos termos do item 9.6 deste Anexo. Na hipótese do inciso (ii) do item 9.11.1 acima, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo resultante da respectiva operação.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

9.12 Excesso de Subordinação. Caso o Patrimônio Líquido atribuído **(i)** às Cotas Mezanino exceda 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo ("Índice Mínimo Mezanino"); e/ou **(ii)** às Cotas Subordinadas exceda 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe alocado em Ativos Alvo ("Índice Mínimo Subordinado"), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, determinar a distribuição de rendimentos e/ou a amortização da respectiva Subclasse, limitada ao montante que exceder o respectivo índice mínimo, podendo tais distribuições e amortizações ser realizadas de forma desproporcional entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas.

9.12.1 Caso o Excesso de Subordinação relativo às Cotas Mezanino seja verificado entre Datas de Pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino, não haverá distribuição, amortização ou qualquer ajuste em favor das Cotas Mezanino até a Data de Pagamento subsequente da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino, nos termos do item 9.9 deste Anexo, quando o Excesso de Subordinação será novamente apurado.

9.12.2 As distribuições e amortizações previstas neste item 9.12 constituem exceção à ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 deste Anexo e poderão ser realizadas de forma independente para cada Subclasse, sem observância de ordem entre as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas, desde que **(i)** não haja valores devidos e não pagos às Cotas Sênior nas respectivas datas de pagamento e, no caso de distribuições às Cotas Subordinadas, tampouco haja valores devidos e não pagos às Cotas Mezanino; e **(ii)** após o respectivo pagamento, permaneçam observados o Índice Mínimo Mezanino ou o Índice Mínimo Subordinado, conforme aplicável, e o Índice de Subordinação.

9.12.3 No caso das Cotas Subordinadas, deverão ser observados, ainda, os requisitos previstos no item 9.10.2 deste Anexo, sendo certo que a retenção de 20% (vinte por cento) a título de Taxa de Performance, nos termos do item 11.3.3 deste Anexo, incidirá exclusivamente sobre a parcela dos valores distribuídos aos Cotistas Subordinados que exceder o Rendimento Mínimo Subordinado, sendo os valores até esse limite calculados pelo Gestor e informados ao Administrador e integralmente distribuídos aos Cotistas Subordinados.

9.13 Amortização Acelerada. Caso o Índice de Subordinação seja inferior a 30% (trinta por cento), apurado nos termos do item 9.11 deste Anexo, todos os recursos recebidos pela Classe, após o pagamento dos Encargos e dos valores devidos em razão das operações com derivativos, serão destinados à amortização das Cotas Sênior, na ordem prevista no item 13.4 deste Anexo, até que o Índice de Subordinação mínimo seja restabelecido.

9.14 Procedimentos para Reenquadramento da Subordinação. Verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação, o qual, caso perdure pelo prazo previsto no inciso (i) do item 14.1 deste Anexo, configurará Evento de Avaliação, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, desde a verificação do desenquadramento e até a realização da Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre o referido Evento de Avaliação, se for o caso, nos termos do item 14.1.1 deste Anexo, adotar os procedimentos que entender necessários para o reenquadramento do Índice de Subordinação, incluindo, sem limitação, **(i)** orientar o Administrador a realizar chamadas de capital das Cotas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas subscritas e ainda não integralizadas, nos termos dos itens 9.8.5 a 9.8.7 deste Anexo; **(ii)** orientar o Administrador a realizar nova emissão de Cotas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas no âmbito do Capital Autorizado ou, se excedido o Capital Autorizado, propor a sua aprovação à Assembleia Especial de Cotistas, em volume suficiente para recompor o Índice de Subordinação, observado o disposto no item 9.3 deste Anexo; **(iii)** orientar o Administrador a realizar a amortização extraordinária de Cotas Sênior, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.4 deste Anexo; e/ou **(iv)** realizar desinvestimentos, nos termos do item 4.7.3 deste Anexo.

9.14.1 Para fins de esclarecimento, o reenquadramento do Índice de Subordinação deverá

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

estar concluído, inclusive com a integralização das Cotas eventualmente emitidas, até a data de realização da referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que, caso o Índice de Subordinação não tenha sido reenquadrado até tal data, a Assembleia Especial de Cotistas deliberará sobre o Evento de Avaliação nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 deste Anexo, independentemente de procedimentos de reenquadramento eventualmente em curso.

9.14.2 Caso o Índice de Subordinação seja reenquadrado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 9.14 acima, o Evento de Avaliação será considerado sanado, devendo o Administrador cancelar a respectiva convocação e retomar os procedimentos regulares previstos neste Anexo, inclusive a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 deste Anexo. Até o reenquadramento ou a deliberação da referida Assembleia, permanecerão suspensos quaisquer pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas Subordinadas.

9.15 **Resgate**. As Cotas não serão resgatáveis a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

9.16 **Negociação das Cotas**. As Cotas de cada Subclasse serão depositadas pelo Administrador **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 ("Fundos21"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

9.16.1 As Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas a período de restrição à negociação (*lock-up*), contado da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta da Primeira Emissão e com duração de 6 (seis) meses ("Período de Lock-up"), durante o qual as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Após o término do Período de Lock-up, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, respeitados os procedimentos e as regras operacionais da B3, exclusivamente entre Investidores Qualificados ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado o disposto no item 9.18 abaixo.

9.16.2 As Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural junto ao Escriturador, fora do ambiente da B3, nos termos do item 9.18 deste Anexo.

9.17 **Transferência**. As Cotas poderão ser transferidas a terceiros, observadas as condições descritas no Regulamento, neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.17.1 O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

9.17.2 Sem prejuízo do disposto acima, a efetivação de qualquer transferência de Cotas estará condicionada à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro junto ao Administrador, de acordo com as suas regras de *Know-Your-Client* (KYC) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

9.17.3 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

9.18 **Limite de Participação**. Ao longo do Prazo de Duração, a Classe deverá observar o Limite de

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Participação, tendo, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos da Classe.

9.18.1 Os Cotistas estão obrigados a informar ao Administrador e ao Gestor, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem, todas as vezes em que **(a)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas emitidas pela Classe, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes abaixo; e/ou **(b)** atingirem o Limite de Participação.

9.18.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para, dentro dos seus respectivos limites de atuação, contribuir com as verificações previstas neste item 9.18, reportando imediatamente ao Escriturador caso identifiquem a existência de Cotistas desenquadrados em relação ao Limite de Participação.

9.18.3 Na hipótese de um Cotista atingir o Limite de Participação, caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, inclusive mediante a alienação de Cotas a terceiro que observe o Limite de Participação, o Administrador deverá envidar os melhores esforços para realizar, compulsoriamente, sem necessidade de aprovação pelos Cotistas, a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em cotas com direitos distintos, nos termos do Anexo Normativo IV ("Cotas Convertidas"), no montante estritamente suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização das Cotas Convertidas, o referido Cotista passe a deter participação inferior a 30% (trinta por cento) do total de Cotas e a auferir rendimento inferior a 30% (trinta por cento) do rendimento da Classe. O cálculo da quantidade de Cotas Convertidas deverá considerar a amortização e o cancelamento das Cotas Convertidas. A conversão alcançará as Cotas de cada Subclasse detidas pelo Cotista, inclusive as Cotas Subordinadas, na proporção de sua participação em cada Subclasse. As Cotas Convertidas terão seus direitos políticos e econômicos suspensos, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas e o direito ao recebimento de rendimentos, amortizações ou quaisquer outras distribuições da Classe, ressalvada a amortização compulsória prevista no item 9.18.5 abaixo, e permanecerão integrando a Subclasse de origem para fins de prioridade, subordinação e apuração do Índice de Subordinação até o seu cancelamento, nos termos do item 8.2.4 deste Anexo.

9.18.4 Para fins de clareza, sem prejuízo dos melhores esforços do Administrador, eventuais limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a realização da conversão compulsória das Cotas que excederem o Limite de Participação.

9.18.5 As Cotas Convertidas serão, automática e compulsoriamente, amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado das Cotas da respectiva Subclasse ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício da Classe, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente item, não haverá qualquer obrigação pela Classe quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo investidos pela Classe.

9.18.6 Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

envidará seus melhores esforços para proceder conforme o disposto neste item), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 9.18.3 acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas que excedam o Limite de Participação e/ou das Cotas Convertidas (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Convertidas serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador, observado o disposto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste item devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos da resolução que dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

9.18.7 Adicionalmente ao previsto no item acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar nº 105"), mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao Escriturador as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos itens acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao Escriturador: **(i)** identificar e contatar os custodiantes e/ou intermediários responsáveis pelas Cotas do Cotista que excedeu o Limite de Participação; **(ii)** identificar a quantidade de Cotas mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação (já considerando-se, para efeito de cálculo, a amortização das Cotas Convertidas) junto a dado custodiante ou intermediário; e **(iii)** requerer a transferência de suas Cotas e/ou Cotas Convertidas depositadas junto à B3 para o regime escritural.

9.18.8 A totalidade das Cotas Convertidas será amortizada integralmente e cancelada pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas, conforme descrito no item 9.18.5 acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo e, no mínimo, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de Cotas Convertidas na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção, após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** montante suficiente para pagamento dos Encargos da Classe nos 6 (seis) meses subsequentes; e **(iii)** valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. No caso de Cotas Convertidas oriundas das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, o pagamento estará condicionado, ainda, à observância do Índice de Subordinação após o pagamento e à inexistência de Amortização Acelerada, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso. Caso as condições acima sejam atendidas apenas parcialmente, a amortização será realizada no montante máximo compatível com a sua observância, permanecendo o saldo pendente sujeito ao disposto nos itens abaixo.

9.18.9 Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Convertidas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista no item acima, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

9.18.10 Caso o pagamento das Cotas Convertidas não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga atualização pela variação de 100% (cem por cento) da Taxa DI, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

9.18.11 Todos os procedimentos descritos neste item 9.18, incluindo a conversão das Cotas que excedam o Limite de Participação em Cotas Convertidas, sua amortização e liquidação financeira: **(i)** devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 105; e **(ii)** ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e exigir a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos, tais como, sem limitar-se a, custodiantes e representantes do Cotista que houver excedido o Limite de Participação.

9.18.12 Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Convertidas nos termos acima ou da amortização de Cotas de determinada Subclasse, a parcela de Cotas que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista nos itens acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento descrito no item 9.18.3 e seguintes acima.

9.18.13 O Administrador e/ou o Escriturador não estão obrigados a ativamente identificar o desenquadramento de qualquer Cotista ao Limite de Participação, cabendo exclusivamente ao Cotista notificar o **(i)** distribuidor por conta e ordem, que por sua vez notificará o Administrador, se aplicável; ou **(ii)** Administrador acerca do atingimento do Limite de Participação, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Cotista qualquer prejuízo que eventualmente venha a ser sofrido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo, pela Classe e/ou pelos demais Cotistas nesse sentido.

9.18.14 A Assembleia Especial de Cotistas poderá dispensar o Cotista que exceder o Limite de Participação de quaisquer das obrigações previstas neste item 9.18, caso seja do interesse da Classe, mediante aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas, sendo certo que tal Cotista, por se encontrar em situação de Conflito de Interesses em relação à referida matéria, não poderá votar e não será contabilizado para fins de cômputo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em questão, com relação à totalidade de suas Cotas, inclusive aquelas que não excedam o Limite de Participação, observado o disposto no item 10.1.4 deste Anexo.

9.18.15 Sem prejuízo dos termos e condições aplicáveis à hipótese de desenquadramento do Limite de Participação por algum Cotista, para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei 11.478, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe, poderão resultar em liquidação da Classe ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

10.1 Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros itens deste Anexo, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
a) alteração deste Anexo ou da Parte Geral do Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 10.1, quando proposta pelo Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
b) destituição ou substituição do Administrador ou do Custodiante, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
c) destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
d) destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
e) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, conforme proposta do Gestor;	Maioria simples das Cotas presentes na Assembleia, desde que presentes 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas, independentemente da Subclasse
f) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe, que não seja realizada conforme proposta do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
g) emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
h) eventual aumento na Taxa Global, na Taxa Máxima de Custódia e/ou na Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução nos termos do item 3.3 da Parte Geral;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
i) alteração da Remuneração Extraordinária do Gestor;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas
j) alteração da política de investimento da Classe;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
k) prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo e da Classe, ressalvada a prorrogação a critério do Gestor prevista no item 2.4 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
l) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
m) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
n) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o art. 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas que requereram a informação)
o) aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenha mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas
p) inclusão de Encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 12.1**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Anexo, ou o aumento dos limites máximos previstos nos itens 12.1(xv) e 12.1(xvi) e no item 12.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse
q) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 21, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
r) liquidação da Classe e deliberação sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas, inclusive mediante a entrega de ativos nos termos do item 14.4(iii) deste Anexo, observada a ordem de prioridade entre as Subclasses prevista no item 14.2.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
s) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador e/ou do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas
t) aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, nos termos do item 2.5 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
u) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia
v) substituição do Gestor e escolha de seu substituto em razão de Mudança de Controle, nos termos do item 4.17 da Parte Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
w) criação de nova Classe e consequente alteração do Regulamento para inclusão dos respectivos anexos e apêndices, nos termos do item 5.1.2 da Parte Geral;	Maioria das Cotas subscritas
x) alteração ou criação de Eventos de Avaliação e/ou de Eventos de Liquidação, nos termos dos itens 14.1 e 14.2 deste Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, apurada individualmente em cada Subclasse

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
y) deliberar se determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.1.1 e 14.1.2 deste Anexo; e	Maioria das Cotas Sênior subscritas e maioria das Cotas Mezanino subscritas, apuradas separadamente, não sendo as Cotas Subordinadas computadas para fins dos quóruns de instalação e de deliberação desta matéria
z) alteração da Meta de Rentabilidade, do Índice de Subordinação, da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo ou de qualquer outro direito ou característica de determinada Subclasse.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, observada a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Subclasse afetada, nos termos do item 10.1.2 abaixo

10.1.1 Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da Parte Geral.

10.1.2 Para os fins do item 10.1 acima, a referência a quórum "apurado individualmente em cada Subclasse" significa que a matéria somente será considerada aprovada se o respectivo percentual for atingido, separada e cumulativamente, em relação às Cotas Sênior, às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas, computadas, em cada caso, as Cotas subscritas da respectiva Subclasse, observado o disposto no item 10.1.3 abaixo. Na hipótese da alínea (z) do item 10.1 acima, a matéria somente será considerada aprovada se, cumulativamente, **(i)** for atingido o quórum de metade, no mínimo, das Cotas subscritas; e **(ii)** for obtida a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas de cada Subclasse afetada pela respectiva deliberação, sendo certo que as Cotas Subordinadas serão sempre consideradas Subclasse afetada para os fins da alínea (z) do item 10.1 acima, independentemente de a deliberação referir-se a direito ou característica de outra Subclasse.

10.1.3 As Cotas Convertidas não serão computadas para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação das Assembleias de Cotistas.

10.1.4 Sem prejuízo do disposto no item 3.9 da Parte Geral e no item 6.1 deste Anexo, não terão direito a voto, e não serão computados para fins de apuração dos quóruns de instalação e de deliberação, os Cotistas de qualquer Subclasse, inclusive os titulares de Cotas Mezanino e de Cotas Subordinadas, que se encontrem em situação de Conflito de Interesses em relação à matéria objeto de deliberação, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas à destituição ou substituição do Gestor, à aprovação de operações com Partes Relacionadas e à aprovação de laudo de avaliação de ativos utilizados na integralização de Cotas, observado que, nas matérias cujo quórum seja apurado individualmente em cada Subclasse, o quórum da Subclasse será apurado considerando apenas as Cotas não conflitadas.

10.1.5 Respeitada a regulamentação da CVM, os Cotistas dissidentes não terão direito de reembolso e, por consequência, de saída do Fundo, caso seja aprovada, em sede de Assembleia de Cotistas, a fusão, a cisão, a transformação ou a incorporação do Fundo ou da Classe.

11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Taxa Global. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, bem como de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e processamento, será devida, pela Classe, uma taxa global equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior (D-1), à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("Taxa Global"), respeitado o valor mínimo mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais) pago ao Administrador, o qual será corrigido anualmente pelo IPCA. A Taxa Global compreende **(i)** a Taxa de Administração, devida ao Administrador; e **(ii)** a Taxa de Gestão, devida ao Gestor, e será acrescida dos tributos incidentes, nos termos do item 11.1.1 abaixo. Não estão compreendidas na Taxa Global a Taxa Máxima de Custódia e as despesas com a escrituração de Cotas, que constituem Encargos nos termos do item 12.1 deste Anexo.

11.1.1 A Taxa Global corresponde à taxa global máxima da Classe, para os fins da Resolução CVM 175, e é líquida de tributos. Os valores devidos a título de Taxa Global serão acrescidos dos montantes correspondentes a todos os tributos incidentes, atualmente ou no futuro, sobre a remuneração do Administrador e do Gestor, incluindo, sem limitação, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e, conforme aplicáveis durante e após o período de transição da reforma tributária, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023 e da Lei Complementar nº 214/2025, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e quaisquer outros tributos que venham a substituí-los ou complementá-los, bem como eventuais majorações de alíquotas ou alterações de base de cálculo (gross-up), de forma que o Administrador e o Gestor recebam valores líquidos equivalentes aos que receberiam caso tais tributos não fossem incidentes.

11.1.2 A Taxa Global será provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao de sua apuração.

11.1.3 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador.

11.1.4 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe: **(i)** aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Gestor; e/ou **(ii)** para remunerar os distribuidores no âmbito das emissões de Cotas, sendo certo que a referida remuneração não será considerada para fins de Taxa Máxima de Distribuição, uma vez que será descontada da e estará limitada à Taxa de Gestão.

11.1.5 Para fins do art. 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de gestão, compreendendo a Taxa de Gestão e as taxas de gestão das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, estará limitada à Taxa Global, e a Taxa de Performance (abaixo definida) compreende as taxas de performance de tais classes, de acordo com a Política de Investimento, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.1.6 Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, a taxa máxima de administração, compreendendo a Taxa de Administração e as taxas de administração das classes que venham a ser objeto de investimento pela Classe, de acordo com a Política de Investimento, estará limitada à Taxa Global, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

11.2 Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, este Anexo informa a Taxa Global e a Taxa de Performance de forma segregada. Nos termos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a divisão da Taxa Global entre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderá ser ajustada durante o Prazo de Duração entre os Prestadores de Serviços Essenciais, por ato unilateral, desde que sem aumento de custos para os Cotistas. As informações atualizadas sobre a referida divisão poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA, no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

11.3 Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), apurada na forma deste item:

(a) o Gestor não fará jus à Taxa de Performance enquanto não tiverem sido integralmente pagos aos Cotistas das respectivas Subclasses, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo: **(i)** o Valor de Referência Sênior; **(ii)** o Valor de Referência Mezanino, compreendendo, em cada caso, o capital integralizado nas respectivas Cotas e ainda não amortizado e a respectiva Meta de Rentabilidade apropriada e ainda não paga; e **(iii)** o capital integralizado nas Cotas Subordinadas e ainda não amortizado, acrescido de rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apropriada de forma exponencial e *pro rata temporis*, deduzidos os valores já distribuídos aos Cotistas Subordinados ("Rendimento Mínimo Subordinado" e, em conjunto com os itens (i) e (ii), "Hurdle"). Os Valores de Referência Sênior e Mezanino serão atualizados e reduzidos na forma dos itens 9.6.1 e 9.6.2 deste Anexo, respectivamente; e

(b) após o pagamento integral dos valores previstos na alínea (a) acima, exclusivamente os montantes que excederem o Hurdle serão alocados da seguinte forma: **(b.1)** 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subordinados; e **(b.2)** 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

11.3.1 A Taxa de Performance será provisionada diariamente e paga ao Gestor somente após o pagamento integral do Hurdle e dos demais Encargos da Classe, inclusive a Taxa Global e a remuneração devida pelos serviços de custódia, na mesma data e na proporção de cada pagamento aos Cotistas Subordinados realizado nos termos da alínea (b) do item 11.3 acima, seja durante o Prazo de Duração, seja na liquidação da Classe, observado o disposto nos itens 11.3.3 e 11.4 deste Anexo.

11.3.2 A Taxa de Performance somente será devida e paga ao Gestor após o pagamento integral do Hurdle, exclusivamente com os recursos que o excederem. Caso o Hurdle não seja integralmente alcançado e pago até a liquidação da Classe, nenhuma Taxa de Performance será devida, inclusive nas hipóteses dos itens 11.3.3 e 11.4 deste Anexo.

11.3.3 Na hipótese de pagamento às Cotas Subordinadas por Excesso de Subordinação, nos termos do item 9.12 deste Anexo, 20% (vinte por cento) da parcela dos valores a elas destinados que exceder o Rendimento Mínimo Subordinado serão retidos na Classe e provisionados a título de Taxa de Performance. Essa provisão somente será paga ao Gestor após o pagamento integral do Hurdle e, caso o Hurdle não seja integralmente pago até a liquidação da Classe, será revertida em favor da Classe.

11.4 Remunerações em Caso de Destituição, Renúncia ou Substituição do Gestor. Ressalvado o disposto no item 4.17 da Parte Geral, nas hipóteses de destituição, renúncia ou substituição do Gestor:

(i) sem Justa Causa ou em caso de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus **(a)** à Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou substituição; **(b)** à Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe fosse liquidada no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição ou substituição, considerando a alienação dos Ativos pelo seu

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

valor justo; e **(c)** à remuneração adicional correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de Taxa de Gestão ("Remuneração Extraordinária"); e

(ii) com Justa Causa ou em caso de renúncia que não constitua Renúncia Motivada, o Gestor fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou substituição, não fazendo jus à Taxa de Performance nem à Remuneração Extraordinária; e

(iii) em caso de substituição em razão de Mudança de Controle aprovada nos termos do item 4.17 da Parte Geral, o Gestor fará jus exclusivamente à Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição, não fazendo jus à Taxa de Performance nem à Remuneração Extraordinária.

11.4.1 A Taxa de Gestão e a Remuneração Extraordinária devidas ao Gestor nos termos deste item 11.4 serão pagas à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua efetiva destituição ou substituição, de forma prioritária. A Taxa de Performance devida nos termos deste item 11.4 será apurada na data da destituição ou substituição e somente será paga após o pagamento integral do Hurdle, nos termos dos itens 11.3.1 e 11.3.2 acima.

11.5 **Renúncia Motivada**. Será considerada "Renúncia Motivada" a renúncia do Gestor na hipótese em que os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem a concordância do Gestor: **(i)** promovam qualquer alteração no Regulamento e/ou neste Anexo que **(a)** altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Remuneração Extraordinária, a Meta de Rentabilidade de qualquer Subclasse, o Índice de Subordinação e/ou a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, pelo Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou os poderes do Gestor estabelecidos na versão deste Anexo vigente quando da constituição da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe, **(d)** inclua restrições à efetivação, pelo Gestor, dos investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão deste Anexo vigente quando da constituição da Classe, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, à Renúncia Motivada, à substituição, ao descredenciamento ou à destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, e/ou **(f)** altere as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou os respectivos quóruns de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão ou prejudique o Gestor nas suas funções na Classe; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que, nas hipóteses dos incisos (i) e (ii) acima, o Gestor poderá renunciar de forma motivada à prestação dos serviços de gestão, observado o disposto neste Anexo.

11.6 Nas hipóteses previstas no inciso (i) do item 11.5 acima, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento e/ou a este Anexo seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, o Gestor deverá apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da deliberação sobre a Política de Investimento, a Classe e as atividades do Gestor. Caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor em razão dessa deliberação será considerada uma Renúncia Motivada para os fins deste Anexo.

11.7 A destituição do Administrador ou do Gestor, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

11.8 Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, o Gestor

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão que lhe é devida, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, sem prejuízo da Taxa de Performance eventualmente devida, apurada e paga exclusivamente na forma dos itens 11.3 a 11.5 deste Anexo.

11.9 Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária, conforme disposto nos itens 11.4 e 11.5 acima.

11.10 Taxa Máxima de Custódia. A Taxa Máxima de Custódia, a ser paga diretamente pela Classe ao Custodiante, em contraprestação aos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, será equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano calculada sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$1.000,00 (mil reais).

11.11 Taxa Máxima de Distribuição. O presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, uma vez que a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados será pontual, definida a cada nova emissão de Cotas e prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

11.12 Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12 DOS ENCARGOS DA CLASSE

12.1 Encargos da Classe. A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado. Constituem Encargos da Classe, observada a prioridade prevista no Capítulo 13 deste Anexo, e sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral do Regulamento e na regulamentação aplicável:

(i) Taxa Global, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Custódia;

(ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(iii) despesas com prêmios de seguro;

(iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;

(v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, sem limitação de valores;

(vi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(vii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(viii) despesas com correspondências de interesse da Classe e/ou do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(ix) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

(x) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

(xi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe e/ou do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(xii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(xiii) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(xiv) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xv) despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, limitadas até 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe;

(xvi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, nos termos do item 12.2 abaixo;

(xvii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xviii) despesas relacionadas à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, incluindo a assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou de emissões subsequentes, conforme o caso;

(xix) despesas com a escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem a este Anexo, deverão aprovar, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como Encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa Global; e

(xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se aplicável.

12.2 Excetuando os custos inerentes a cada emissão de Cotas, as despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado na data de encerramento do exercício social, para todos os eventos supracitados.

12.3 As despesas e Encargos relativos às operações de derivativos eventualmente contratadas nos termos deste Anexo deverão ter prioridade equivalente aos pagamentos e Encargos previstos no item 12.1 acima, sendo priorizados em relação ao uso dos recursos para realização de novos investimentos e/ou distribuição de rendimentos para os Cotistas.

12.4 As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

12.5 A Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

12.6 A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um percentual

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

equivalente a 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, destinados ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 6 (seis) meses ("Reserva de Caixa").

13 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2 Sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador e o Gestor obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem e conforme suas respectivas competências:

(i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo;

(ii) constituição e manutenção da Reserva de Caixa; e

(iii) a aquisição de Ativos Alvo e de Ativos Financeiros.

13.3 Ressalvadas as hipóteses previstas no item 13.4 abaixo, os recursos recebidos pela Classe em razão dos investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros serão alocados, em cada Data de Pagamento, na seguinte ordem:

(i) pagamento dos Encargos e demais despesas correntes da Classe, conforme discriminados no Capítulo 12 deste Anexo;

(ii) pagamento dos valores devidos pela Classe em razão das operações com derivativos contratadas nos termos do item 4.5 deste Anexo;

(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Sênior a título de Meta de Rentabilidade, nos termos do item 9.9 deste Anexo;

(v) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Mezanino a título de Meta de Rentabilidade, nos termos do item 9.9 deste Anexo;

(vi) amortização de principal das Cotas Sênior, nos termos e limites previstos nos itens 9.9 e 9.10 deste Anexo;

(vii) amortização de principal das Cotas Mezanino, nos termos e limites previstos nos itens 9.9 e 9.10 deste Anexo;

(viii) a exclusivo critério do Gestor, reinvestimento em Ativos Alvo durante o Período de Investimento, e os investimentos realizados durante o Período de Desinvestimento relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento ou para impedir a diluição da participação societária da Classe nas Sociedades Investidas, nos termos do item 4.7.5 deste Anexo; e

(ix) pagamento às Cotas Subordinadas, após o pagamento integral do Hurdle, na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subordinados e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos do item 11.3 deste Anexo.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

13.3.1. Para fins de esclarecimento, a amortização compulsória de Cotas Convertidas de qualquer Subclasse poderá ser realizada a qualquer tempo, independentemente da ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 acima, observadas exclusivamente as condições previstas no item 9.18.8 deste Anexo.

13.3.2. Na hipótese de Excesso de Subordinação, o Gestor poderá, em qualquer Data de Pagamento, desde que observados os requisitos previstos neste Anexo, destinar o montante que exceder o Índice Mínimo Mezanino e/ou o Índice Mínimo Subordinado ao pagamento da respectiva Subclasse, de forma independente, nos termos do item 9.12 deste Anexo.

13.4 Na hipótese de Amortização Acelerada, a partir da ocorrência de Evento de Avaliação e até a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas prevista no item 14.1.1 deste Anexo, na ocorrência de Evento de Liquidação ou após o término do Prazo de Duração, os recursos da Classe serão alocados na seguinte ordem, observado o disposto no item 14.2.2 deste Anexo quanto ao plano de liquidação:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) pagamento dos valores devidos pela Classe em razão das operações com derivativos contratadas nos termos do item 4.5 deste Anexo;

(iii) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Sênior a título de Meta de Rentabilidade;

(iv) amortização de principal das Cotas Sênior, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior;

(v) pagamento dos valores devidos aos Cotistas Mezanino a título de Meta de Rentabilidade;

(vi) amortização de principal das Cotas Mezanino, até o pagamento integral do Valor de Referência Mezanino; e

(vii) amortização das Cotas Subordinadas, com o saldo remanescente, sendo **(a)** 100% (cem por cento) destinado aos Cotistas Subordinados até o pagamento integral do Rendimento Mínimo Subordinado; e **(b)** o saldo excedente repartido nos termos da alínea (b) do item 11.3 deste Anexo, de modo que 80% (oitenta por cento) será destinado aos Cotistas Subordinados e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

13.5 No caso de alienação, liquidação ou resgate de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, os recursos líquidos da operação serão alocados na ordem prevista no item 13.3 deste Anexo ou no item 13.4 deste Anexo, conforme o caso.

14 DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1 Eventos de Avaliação. São considerados eventos de avaliação quaisquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Avaliação"): **(i)** inobservância do Índice de Subordinação, conforme apurado nos termos do item 9.11 deste Anexo, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, observado o disposto no item 9.14 deste Anexo; **(ii)** não pagamento integral do Valor de Referência Sênior e, em seguida, do Valor de Referência Mezanino até o término do Prazo de Duração, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo; **(iii)** desenquadramento da Carteira em relação ao limite previsto no item 4.1 deste Anexo, após o término do Prazo para Aplicação dos Recursos, não sanado no prazo previsto no item 4.3.1 deste Anexo; e/ou **(iv)** descumprimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, de qualquer obrigação prevista neste Regulamento que afete de forma relevante os direitos dos Cotistas Sênior ou dos Cotistas Mezanino.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

14.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá **(i)** informar imediatamente os Cotistas, o Gestor e o Custodiante; **(ii)** suspender a realização de novos investimentos pela Classe, ressalvados aqueles decorrentes de obrigações assumidas anteriormente à ocorrência do Evento de Avaliação e aqueles necessários à manutenção do enquadramento tributário da Classe; **(iii)** suspender quaisquer pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas Subordinadas; e **(iv)** observados os prazos regulatórios de convocação, realizar em até 15 (quinze) dias, contados desde o encerramento do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos previsto no inciso (i) do item 14.1 acima, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado que, até o fim do referido prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, os recursos da Classe serão alocados na ordem prevista no item 13.4 deste Anexo e, no caso do Evento de Avaliação previsto no inciso (i) do item 14.1 acima, aplicar-se-á o disposto nos itens 9.14 e 9.14.1 deste Anexo.

14.1.2 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, serão retomados os procedimentos regulares previstos neste Anexo, inclusive a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3 deste Anexo. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, ou caso a referida Assembleia não seja instalada ou não delibere por falta de quórum, serão adotados os procedimentos previstos no item 14.2 deste Anexo.

14.2 **Eventos de Liquidação**. A Classe será liquidada antecipadamente, independentemente do seu Prazo de Duração, mediante a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Eventos de Liquidação"): **(i)** o investimento da Classe nos Ativos for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; **(ii)** nas hipóteses determinadas na Lei 11.478, inclusive na hipótese prevista no item 9.18.15 deste Anexo; **(iii)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175 e o quórum previsto no item 10.1 deste Anexo; e/ou **(iv)** deliberação da Assembleia Especial de Cotistas pela configuração de Evento de Avaliação como Evento de Liquidação, ou ausência de instalação ou de quórum na referida Assembleia, nos termos do item 14.1.2 deste Anexo.

14.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá **(i)** suspender imediatamente a realização de novos investimentos e quaisquer pagamentos de rendimentos e amortizações das Cotas Subordinadas, observando a ordem de alocação de recursos prevista no item 13.4 deste Anexo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o plano de liquidação da Classe, nos termos do Artigo 126 da Resolução CVM 175, ressalvadas as hipóteses dos incisos (iii) e (iv) do item 14.2 acima, em que o plano de liquidação será deliberado na própria Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a liquidação.

14.2.2 Observado o plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º do Artigo 126 da Resolução CVM 175, o qual não poderá alterar a ordem de prioridade entre as Subclasses, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, deduzidos os Encargos pendentes da Classe, na seguinte ordem: **(i)** primeiro, 100% (cem por cento) dos recursos disponíveis serão destinados ao pagamento integral das Cotas Sênior, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior; **(ii)** segundo, os recursos remanescentes serão destinados ao pagamento integral das Cotas Mezanino, até o pagamento integral do Valor de Referência Mezanino; e **(iii)** terceiro, o saldo remanescente, se houver, será destinado às Cotas Subordinadas, na proporção das participações dos respectivos Cotistas, observada a repartição prevista na alínea (b) do item 11.3 deste Anexo quanto à Taxa de Performance.

14.2.3 A Classe deverá conduzir o processo de liquidação observado o disposto nos itens 14.4

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

e 14.5 abaixo e concluí-lo na forma deste Capítulo 14.

14.3 Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.4 Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, a critério do Gestor, observado o plano de liquidação aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas:

(i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;

(ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; e/ou

(iii) distribuição, mediante entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, observada a ordem prevista no item 14.2.2 acima e, dentro de cada Subclasse, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista.

14.5 Divisão do patrimônio da Classe. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(i)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

14.6 Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo, caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo. Verificada a existência de Patrimônio Líquido negativo, ou havendo evidências de que este possa vir a ocorrer, o Administrador deverá adotar os procedimentos previstos no item 2.5 deste Anexo, incluindo a divulgação de fato relevante e a elaboração, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, a ser submetido à Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto no item 10.1 deste Anexo.

14.7 Regime de Insolvência. A Classe está sujeita a regime de insolvência próprio, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.101, podendo a declaração judicial de insolvência da Classe ser requerida **(i)** por qualquer credor da Classe; **(ii)** pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum previsto no item 10.1 deste Anexo; ou **(iii)** pela CVM. Em qualquer hipótese, a responsabilidade de cada Cotista permanece limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do item 2.5 deste Anexo.

14.8 Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15 DA VALORAÇÃO DOS ATIVOS

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

15.1 Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe como entidade de investimento, os ativos da Classe serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

15.1.1 O Gestor poderá solicitar laudos de avaliação periódicos para atualização do valor econômico dos ativos da Classe, bem como das Subclasses.

16 DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que o Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

16.1.1 Para maiores informações a respeito do Fundo e da Classe, inclusive os fatores de risco e a tributação aplicável ao Fundo e à Classe, o Cotista deve consultar a página do Fundo disponível na rede mundial de computadores.

17 FATORES DE RISCO

17.1 Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência, da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimento, das regras legais e regulamentares em vigor, os investimentos da Classe estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes da Carteira e riscos de crédito de modo geral.

17.2 Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

17.3 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17.4 O Fundo, a Classe, a Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos tributários

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos da Classe, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes; e **(iv)** a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os Ativos que integrem a sua Carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais Ativos integrantes da Carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário benéfico para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo que invistam em novos projetos de infraestrutura, na forma disposta no Regulamento. Além disso, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição da Classe com, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe, observado, ainda, o Limite de Participação. O não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Nesse cenário, os Cotistas deixarão de fazer jus ao tratamento tributário previsto na Lei 11.478 e passarão a estar sujeitos ao regime de tributação aplicável aos fundos de investimento em geral, nos termos da legislação vigente, inclusive da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, o que poderá incluir a incidência do IRRF às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo da aplicação, e a tributação periódica dos rendimentos, com impacto adverso na rentabilidade líquida dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de perda de benefício fiscal

Os fundos de investimento em participações em infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei 11.478. Caso a Classe deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei 11.478, ou haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pela Classe, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 resultará na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478.

Para fazer jus aos benefícios tributários previstos na Lei 11.478, a Classe e os seus respectivos Cotistas deverão observar os seguintes requisitos previstos na Lei 11.478 e na Resolução CVM 175, tais como: **(i)** a Classe somente deverá realizar investimentos no território nacional em novos projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal; observado que são considerados novos projetos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

de infraestrutura aqueles implementados após 22 de janeiro de 2007, por meio de sociedades criadas especificamente para esse fim; **(ii)** os novos projetos elegíveis ao investimento da Classe poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados sejam segregados mediante a constituição de sociedades; **(iii)** as sociedades referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima deverão ser, necessariamente, organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado; **(iv)** no mínimo 90% (noventa por cento) do patrimônio da Classe deverá ser aplicado em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão da Sociedade Alvo, tendo a Classe prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite; **(v)** a Classe deve ter um mínimo de 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe; **(vi)** as sociedades investidas deverão seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para companhias investidas por fundos de investimento em participações; **(vii)** a Classe deverá participar do processo decisório das Sociedades Investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e gestão, nos termos da regulamentação aplicável. Não há garantia de que os requisitos e condições estabelecidos na Lei 11.478 serão atendidos, a fim de manter as condições necessárias para garantir que aqueles Cotistas façam jus a qualquer tratamento tributário mais benéfico.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua Carteira, em atenção à Política de Investimento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas. Embora a Classe possua participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência de quaisquer das Sociedades Investidas, **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas, **(iv)** liquidez para a alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas; e **(v)** que o valor esperado na alienação dos valores mobiliários das Sociedades Investidas será obtido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio, amortizações e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais Sociedades Alvo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócia das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, conforme aplicáveis, não estão obrigadas a observar as

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou pelo Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, as performances operacional e econômico-financeira das Sociedades Investidas podem ser afetadas em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. Em adição, as Sociedades Investidas podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a despender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Investidas, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Investidas, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Investidas podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas. Ainda, nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado ao investimento indireto por meio de cotas de fundos de investimento em participações

Nos termos do Anexo, os Ativos Alvo compreendem não apenas os valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, mas também as cotas de outros fundos de investimento em participações que invistam em tais valores mobiliários. Nessa hipótese, a Classe realizará o investimento de forma indireta, de modo que **(i)** a Classe não terá ingerência sobre a gestão, a política de investimento, as decisões de investimento e desinvestimento, a governança ou o prazo de duração do fundo investido, cujas deliberações poderão não refletir o interesse da Classe e de seus Cotistas; **(ii)** a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas e a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão dependerão da atuação do fundo investido e dos instrumentos por ele celebrados, podendo ser mitigadas ou não asseguradas; **(iii)** o investimento estará sujeito aos encargos e às taxas do fundo investido, que se somam aos Encargos da Classe e poderão reduzir a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

rentabilidade das Cotas, observado o disposto nos itens 11.1.5 e 11.1.6 do Anexo; **(iv)** a Classe estará sujeita a limitações adicionais de liquidez, uma vez que a realização do investimento dependerá da amortização, do resgate ou da alienação das cotas do fundo investido, bem como do cronograma de desinvestimento por ele adotado; e **(v)** a marcação das cotas do fundo investido poderá divergir, em critério e em periodicidade, daquela adotada para os demais Ativos integrantes da Carteira, impactando o valor das Cotas e a apuração do Índice de Subordinação. Adicionalmente, não há garantia de que as autoridades fiscais competentes reconhecerão as cotas de fundos de investimento em participações como ativos computáveis para fins do nível mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) exigido pela Lei 11.478, de modo que eventual interpretação divergente poderá acarretar o desenquadramento da Classe, a perda do tratamento tributário previsto na Lei 11.478 e, conforme aplicável, a sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, com impacto adverso para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração

Os investimentos da Classe poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Alvo ou mesmo em uma única Sociedade Alvo. Ainda que a Classe invista em mais de uma Sociedade Alvo, estas podem atuar em um único setor ou em poucos setores. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas Sociedades Investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Alvo. Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos no Regulamento, pode ocorrer de a Classe possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único Ativo Alvo. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da Carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do Ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas. Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de valores mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Alvo, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos Ativos integrantes da Carteira. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Alvo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe.

O investimento na Classe, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, em razão da natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento, e prejudicar a rentabilidade esperada do investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de crédito

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei 11.101 (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais). A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Problemas relacionados à falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam despendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes de fatores macroeconômicos relevantes

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no país, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas. No passado, o surgimento de condições econômicas adversas em outros países do mercado emergente resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Crises financeiras recentes resultaram em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado financeiro e o mercado de capitais brasileiros e a economia do Brasil, tais como: flutuações no mercado financeiro e de capitais, com oscilações nos preços de ativos (inclusive de imóveis), indisponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária.

Qualquer novo acontecimento de natureza similar aos acima mencionados, no exterior ou no Brasil, poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo, o patrimônio da Classe, a rentabilidade dos Cotistas e o valor de negociação das Cotas.

Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos Ativos integrantes da Carteira e o valor das Cotas, bem como resultar **(i)** em alongamento do período de amortização de Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; ou **(ii)** liquidação do Fundo e/ou da Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. O Brasil está sujeito, ainda, aos efeitos de acontecimentos internacionais, tais como conflitos armados, tensões geopolíticas e comerciais entre países, instabilidade política e crises econômicas ou financeiras em outras jurisdições, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a Classe.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Adicionalmente, os ativos financeiros investidos pela Classe devem ser marcados a mercado, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação. Como consequência, o valor das Cotas poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive ao longo do dia, e o valor de mercado das Cotas poderá não refletir necessariamente seu valor patrimonial.

Não será devida pelo Fundo, pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo as instituições responsáveis pela distribuição das Cotas, os demais Cotistas, o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, **(i)** o alongamento do período de amortização das Cotas e/ou de distribuição dos resultados da Classe; **(ii)** a liquidação do Fundo e/ou da Classe; ou, ainda, **(iii)** caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos decorrentes do setor de atuação das Sociedades Alvo

A Classe investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados da Classe podem ser adversamente afetados.

O setor de infraestrutura é intensivo em capital, ou seja, demanda grandes somas de recursos para investimentos, os quais serão amortizados em um longo espaço de tempo. Assim, as Sociedades Investidas dependerão da obtenção de financiamentos de longo prazo para que possam desenvolver suas atividades. Caso tais financiamentos não estejam disponíveis, ou não estejam disponíveis a taxas atrativas, as operações e rentabilidade das Sociedades Investidas poderão ser negativamente afetadas.

Adicionalmente, as Sociedades Investidas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos em seu setor de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no mesmo setor, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

resultados operacionais e à situação financeira da Classe e, consequentemente, à rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos regulatórios

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados de atuação do Fundo, da Classe e das Sociedades Alvo, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos seus clientes os novos custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Adicionalmente, os investimentos da Classe em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de *completion*

As Sociedades Investidas estão sujeitas a atrasos/impedimentos que afetam o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Investida, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento de cronograma físico; falhas na concepção de projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos às Sociedades Investidas e, por consequência, à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos relacionados à legislação dos setores de infraestrutura

O setor de infraestrutura está sujeito a uma extensa legislação e uma regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura, de acordo com a Política de Investimento, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, à aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar aumento de custos, limitando a estratégia da Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desenquadramento

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

enquadramento previsto pela Lei 11.478 e pela Resolução CVM 175. Ainda, existe o risco de que os projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas não sejam considerados como projetos de infraestrutura de acordo com os termos da Resolução CVM 175 e da regulamentação aplicável. Nesse caso, a Carteira ficará desenquadrada e o Gestor deverá tomar medidas para reenquadrar a Carteira. Caso exista desenquadramento da Carteira por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, o Gestor poderá solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, prejudicando, assim, a rentabilidade esperada pelo Cotista com o seu investimento na Classe.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de mercado

Os valores dos ativos integrantes da Carteira são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a Carteira. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, fazendo com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou de contabilização, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe e, consequentemente, perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de não realização dos investimentos pela Classe

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na hipótese de não realização destes investimentos. A estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de infraestrutura, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras. Tais cenários podem acarretar menor rentabilidade para a Classe e seus Cotistas, bem como desenquadramento da Carteira.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez dos investimentos da Classe

A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua Carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, **(i)** a Classe precise vender tais ativos ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista no Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua Carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de liquidez das Cotas

A Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de sua titularidade deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observados, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Desse modo, os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas quando desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas de sua titularidade. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa. Adicionalmente, as Cotas de todas as Subclasses estarão sujeitas ao Período de Lock-up, com duração de 6 (seis) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da oferta da Primeira Emissão, durante o qual não poderão ser negociadas no mercado secundário, nos termos do item 9.16 deste Anexo. Ainda que as Cotas sejam depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21, não há garantia de que haverá liquidez para a negociação das Cotas de qualquer Subclasse, as quais somente poderão ser negociadas com Investidores Qualificados ou, tratando-se de Cotas Subordinadas, exclusivamente com Investidores Profissionais, o que restringe ainda mais o universo de potenciais adquirentes das Cotas Subordinadas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do prazo para enquadramento e a Classe não esteja enquadrada no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, a Classe será liquidada ou transformada em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Na hipótese de transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a aprovação da referida transformação.

Escala qualitativa de risco: Alto

Desempenho das Sociedades Investidas

A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantia de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; **(ii)** solvência das Sociedades Investidas; **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas; **(iv)** liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas; e **(v)** valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.

Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(i)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e **(ii)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e as Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco operacional

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas.

Os Ativos objeto de investimento pela Classe poderão ser administrados pelo Administrador e geridos pelo Gestor, de forma que os resultados da Classe dependerão de uma administração e uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos operacionais, que caso venham a ocorrer, poderão afetar a rentabilidade dos Cotistas. O Gestor e o Administrador podem não ser capazes de aumentar ou manter, no futuro, os mesmos níveis de qualidade de prestação de serviços. Falhas na manutenção de processos visando à maior profissionalização e estruturação de seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em recursos administrativos, técnicos, operacionais, financeiros e tecnológicos, poderão vir a adversamente afetar a capacidade de atuação do Gestor e do Administrador. Adicionalmente, a capacidade do Gestor e do Administrador de manter a qualidade nos serviços prestados depende em grande parte da capacidade profissional de seus colaboradores, incluindo a alta administração, gestores e profissionais técnicos. Não há garantia de sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar o quadro do Gestor e do Administrador, assim como não há garantia de manutenção dos atuais integrantes em seus quadros. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração, gestores e profissionais técnicos, ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional, poderá causar um efeito adverso relevante na capacidade de prestação de serviços pelo Gestor e pelo Administrador.

Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor

Este Anexo estabelece a remuneração devida ao Gestor nas hipóteses de destituição sem Justa Causa (item 11.4(i) deste Anexo) e de Renúncia Motivada (item 11.5 deste Anexo), assim considerada a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

renúncia do Gestor quando os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem a sua concordância, aprovem alterações do Regulamento e/ou deste Anexo que afetem a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Remuneração Extraordinária, a Meta de Rentabilidade de qualquer Subclasse, o Índice de Subordinação, a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, as competências e os poderes do Gestor, as regras de sua renúncia, substituição ou destituição, as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou os respectivos quóruns, ou que restrinjam a efetivação e o acompanhamento dos investimentos, inclusive mediante a criação de comitês ou conselhos, bem como na hipótese de aprovação da fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe. A necessidade do pagamento da referida remuneração em tais casos pode vir a dificultar a contratação de futuros gestores, bem como restringir, na prática, a liberdade dos Cotistas para aprovar alterações no Regulamento e neste Anexo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe, em especial no caso de destituição do Gestor sem Justa Causa.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à Mudança de Controle

Nos termos do item 4.17 da Parte Geral do Regulamento, a Mudança de Controle somente se configura caso ocorra a alteração do controle indireto do Gestor, conforme conceito de participação societária indicada nos documentos da Primeira Emissão, hipótese em que o Gestor deverá comunicar o Administrador e este deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a substituição do Gestor, pelo quórum previsto no item 10.1 deste Anexo. Dessa forma, enquanto não ocorrer a alteração do referido controle indireto, considerando-se a transferência de participação para herdeiros, sucessores ou veículos de investimento controlados pelos respectivos controladores indiretos como manutenção do referido controle, alterações societárias do Gestor ou de suas controladoras, inclusive reorganizações societárias, transferências de participação, ingresso de novos sócios ou investidores ou abertura de capital, não conferirão aos Cotistas o direito de deliberar sobre a substituição do Gestor. Ademais, caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada, não alcance o quórum aplicável ou não aprove a substituição, o Gestor permanecerá no exercício de suas funções, e a mesma Mudança de Controle não poderá ser novamente submetida à deliberação dos Cotistas. A eventual substituição do Gestor poderá, ainda, acarretar descontinuidade na gestão da Carteira e na estratégia de investimento e desinvestimento da Classe, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Riscos de subordinação entre Subclasses

As Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Sênior, e as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, para fins de amortização, distribuição de rendimentos e resgate. Dessa forma, em caso de insuficiência de recursos, os Cotistas Subordinados e, em seguida, os Cotistas Mezanino absorverão as perdas da Classe, podendo não receber, total ou parcialmente, o valor investido. Ademais, nos termos da ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 deste Anexo, a Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será paga semestralmente, ressalvada a amortização extraordinária mensal a exclusivo critério do Gestor e condicionada à disponibilidade de recursos em caixa, após o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, e a amortização de principal das Cotas Mezanino somente poderá ser realizada após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvada a hipótese de Excesso de Subordinação, o que poderá postergar significativamente os pagamentos aos Cotistas Mezanino. A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino não constitui garantia de rentabilidade, e o desenquadramento do Índice de Subordinação poderá ensejar a Amortização Acelerada e/ou a liquidação antecipada da Classe. Adicionalmente, a ocorrência de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação acarretará a suspensão de novos investimentos e das amortizações das Cotas Subordinadas e a alteração da ordem

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

de alocação de recursos da Classe, podendo resultar na amortização antecipada das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino e na liquidação antecipada da Classe, sem que os Cotistas façam jus a qualquer multa ou penalidade.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado à conversão compulsória de Cotas em Cotas Convertidas

Caso determinado Cotista ultrapasse o Limite de Participação e não se reenquadre no prazo previsto no Anexo, as Cotas excedentes poderão ser compulsoriamente convertidas em Cotas Convertidas, com suspensão dos direitos políticos e econômicos, e amortizadas por valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre o valor de mercado e o valor patrimonial das Cotas da respectiva Subclasse, em uma ou mais parcelas, no mínimo semestrais, sem atualização monetária nos primeiros 12 (doze) meses e condicionadas à disponibilidade de recursos da Classe e, no caso de Cotas Convertidas oriundas das Cotas Mezanino ou das Cotas Subordinadas, à observância do Índice de Subordinação. Dessa forma, o Cotista desenquadrado poderá sofrer perdas relevantes em relação ao valor de suas Cotas, deixar de receber rendimentos e distribuições atribuíveis às Cotas Convertidas e ter o recebimento dos respectivos valores postergado. Ademais, limitações sistêmicas e operacionais poderão impossibilitar a conversão, hipótese em que a manutenção de participação superior ao limite previsto na Lei 11.478 poderá acarretar a perda do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de concentração de rendimentos nas Cotas Subordinadas

A Lei 11.478 veda que cada Cotista aufira rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos da Classe. Em razão da subordinação entre as Subclasses e da Taxa de Performance, os rendimentos atribuídos às Cotas Subordinadas poderão representar parcela dos rendimentos da Classe superior à participação das Cotas Subordinadas no total de Cotas emitidas, de modo que o titular de Cotas Subordinadas poderá ultrapassar o Limite de Participação ou o limite previsto na Lei 11.478 ainda que detenha percentual de Cotas inferior a tais limites, o que poderá ensejar a conversão de suas Cotas em Cotas Convertidas e/ou a perda do tratamento tributário previsto na Lei 11.478, com impacto adverso para a Classe e para os demais Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco relacionado ao investimento em Sociedades Alvo em recuperação judicial, extrajudicial ou em reestruturação financeira

Nos termos deste Anexo, a Classe poderá investir em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros emitidos por Sociedades Alvo que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira, sendo admitida, inclusive, a integralização de Cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados a tais processos. Sociedades Alvo nessas condições apresentam, em regra, situação econômico-financeira fragilizada e risco de crédito e de inadimplência superior ao de sociedades em situação regular, estando sujeitas, entre outros, aos riscos de **(i)** não aprovação, não homologação ou descumprimento do respectivo plano de recuperação ou de reestruturação; **(ii)** convolação da recuperação em falência; **(iii)** sujeição dos créditos e direitos detidos pela Classe aos efeitos do plano, inclusive mediante deságios, alteração de prazos, carências, conversão em participação societária ou subordinação a outros credores; **(iv)** questionamentos judiciais por credores, acionistas ou terceiros, inclusive quanto à validade e à eficácia de garantias e de atos praticados no âmbito de tais processos, nos termos da Lei 11.101; e **(v)** maior dificuldade de avaliação e de liquidez dos respectivos ativos e dos bens e direitos eventualmente utilizados para integralização de Cotas. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá resultar na perda parcial ou total dos recursos investidos pela Classe em tais Sociedades Alvo, afetando negativamente a Classe e a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses entre o Fundo ou a Classe e o Administrador, entre o Fundo ou a Classe e o Gestor, entre o Fundo ou a Classe e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo ou a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de Conflito de Interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão pré-aprovar critérios cumulativos de elegibilidade a serem observados em operações de aquisição e venda de Ativos Alvo e de Ativos Financeiros que tenham como contraparte ou emissor Afiliadas do Gestor e/ou do Administrador ou outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou suas Afiliadas, sendo que, no caso dos Ativos Financeiros, tais operações deverão ser realizadas exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe. No caso de aprovação prévia de tais critérios de elegibilidade, as operações que envolvam a aquisição ou venda de ativos potencialmente conflitados que atendam aos critérios de elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor, poderão ser realizadas, sem a necessidade de aprovação em sede de Assembleia Especial de Cotistas. A existência dos critérios de elegibilidade poderá não ser suficiente para mitigar os riscos de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, caso os critérios de elegibilidade não sejam aprovados pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas ou não seja convocada a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá não encontrar ativos semelhantes aos referidos Ativos Alvo, bem como poderá ficar impedida de investir em tais Ativos Financeiros, o que poderá impactar o recebimento de rendimentos e a gestão de caixa e liquidez da Classe e de seus Cotistas.

Ainda, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venham a existir atos que configurem potencial Conflito de Interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Alto

Risco de desempenho passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo ou da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados ou de quaisquer investimentos ou transações em que o Gestor ou o Administrador tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe no futuro. A aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas. Adicionalmente, a Meta de Rentabilidade e a rentabilidade esperada estabelecida para a Classe são apenas metas de desempenho, não garantindo uma rentabilidade mínima. Não há garantia de que os rendimentos dos Ativos sejam suficientes para atingir ou superar a Meta de Rentabilidade e a rentabilidade esperada para a Classe, de forma que o retorno efetivo do investimento em Cotas pode ser inferior à Meta de Rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de diluição em razão de novas emissões no âmbito do Capital Autorizado

O Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá emitir novas Cotas de qualquer Subclasse no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas. Como a existência de direito de preferência será definida no ato que aprovar cada emissão, nos termos do item 9.4 do Anexo, o direito de preferência poderá não ser assegurado aos Cotistas, que poderão ter sua participação diluída, e a emissão de novas Cotas de determinada Subclasse alterará a composição do Patrimônio Líquido entre as Subclasses, observado o Índice de Subordinação.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado à estratégia de prefixação da Carteira

O Gestor poderá buscar, por meio da contratação de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, compatibilizar o fluxo de recebimentos da Carteira com a Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior e das Cotas Mezanino. Não há garantia de que as condições de mercado serão favoráveis à contratação de tais operações ou de que o Gestor será capaz de estabelecer o retorno pretendido, e as operações com derivativos poderão gerar perdas, ajustes e obrigações de pagamento para a Classe, que terão prioridade em relação aos pagamentos aos Cotistas, nos termos do Anexo. Ademais, investimentos prefixados estão sujeitos a maior volatilidade e desprotegidos em cenários de choques monetários e/ou inflacionários, o que poderá afetar adversamente a Carteira e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco da morosidade da justiça brasileira

O Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N1 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória do Oriente Médio (conhecida como MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe ou de suas Sociedades Alvo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado ao coinvestimento pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas

Nos termos da política de coinvestimento prevista neste Anexo, é permitido aos Cotistas, bem como ao Administrador e ao Gestor, por meio de outros veículos por eles administrados e/ou geridos, o investimento, direto ou indireto, em Sociedades Alvo nas quais a Classe detenha Ativos Alvo. Nessas hipóteses, os interesses de tais veículos e/ou Cotistas poderão divergir dos interesses da Classe, inclusive em relação às condições de investimento e desinvestimento, ao exercício de direitos políticos e econômicos, à alocação de oportunidades de investimento e ao momento de saída das Sociedades Alvo, podendo o Gestor e/ou o Administrador tomar decisões que beneficiem tais veículos em detrimento da Classe. Ainda que determinadas situações estejam sujeitas à aprovação em Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, não há garantia de que tais conflitos serão integralmente mitigados, o que poderá afetar negativamente a Classe e a rentabilidade das Cotas.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Escala qualitativa de risco: Médio

Discricionariedade de investimento pelo Gestor

A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído ao Gestor na tomada de decisão de investimentos pela Classe, sem a definição de critérios de elegibilidade específicos, existe o risco de uma escolha inadequada no momento da identificação, manutenção e/ou da alienação dos Ativos, fato que poderá gerar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada.

Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe também. Os Ativos objeto de investimento pela Classe serão geridos pelo Gestor, portanto os resultados da Classe dependerão de uma gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade do Gestor na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas ou incapacidade na identificação de novos Ativos, na manutenção dos Ativos em Carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de Ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente a Classe e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relativos ao pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos

Os Ativos poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da Carteira em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pelo Gestor de Ativos que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, o Gestor poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Escriturador, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala qualitativa de risco: Médio

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos investidos

Não há qualquer obrigatoriedade de que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contem com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Nesse sentido, a Classe está sujeita ao risco de crédito dos devedores de referidos ativos e, em caso de inadimplemento destes, a Classe poderá perder total ou parcialmente seu investimento realizado, tendo em vista que não terá como executar qualquer garantia prestada.

Escala qualitativa de risco: Médio

Dificuldade para excussão de garantias

Ainda que os Ativos investidos pela Classe, incluindo debêntures simples, contenham qualquer mecanismo de garantia real ou fidejussória, não há como assegurar que a excussão de tais garantias será bem-sucedida e que irá propiciar à Classe reaver, no todo ou em parte, os valores que lhe são

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

contratualmente devidos. Garantias fidejussórias estão sujeitas ao risco de crédito do garantidor. A excussão de garantias reais pode se prolongar ou se frustrar por diversos motivos, entre os quais dificuldade para alienação dos bens objeto da garantia e obtenção, pelo devedor, de ordens judiciais contrárias aos interesses das Sociedades Alvo. A materialização de quaisquer destes riscos pode afetar de forma adversa e material os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco socioambiental

A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, por sua vez sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais cujo descumprimento pode ensejar a aplicação de sanções administrativas - como multas, embargos de obras, suspensão das atividades e proibição de contratação com o Poder Público -, de sanções criminais e a obrigação de reparar ou indenizar danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Além disso, os projetos das Sociedades Alvo estão expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivos, sendo que qualquer descumprimento destas normas ou aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que as Sociedades Investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresariais desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais das Sociedades Investidas podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre a Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de insolvência e Patrimônio Líquido negativo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(i)** por quaisquer credores da Classe, **(ii)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(iii)** pela CVM. Considerando que a Classe é de responsabilidade limitada, a responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do item 2.5 deste Anexo, de modo que, em caso de Patrimônio Líquido negativo ou insolvência da Classe, os Cotistas poderão perder a totalidade do capital investido, sem que haja recursos suficientes para a satisfação integral dos credores da Classe. Os Prestadores de Serviços, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de responsabilização da Classe por passivos de Sociedade Alvo

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ela não estaria sujeita se fosse apenas uma investidora passiva. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe, resultando em prejuízos aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos sócios a responsabilidade por passivos de uma sociedade independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada sócio no capital social e/ou na administração da sociedade. Em tais hipóteses, não há garantias de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio

Riscos relacionados à Lei Anticorrupção

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção") instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R$ 6.000,00 (seis mil reais) e R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, não é possível prever os impactos na Classe e em seus negócios.

Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

gestores.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que a Classe participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral e pela CVM. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF). Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentar restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nessas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho da Classe.

Escala qualitativa de risco: Médio

Prazo de Duração Determinado

A Classe tem Prazo de Duração de 5 (cinco) anos, prorrogável por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, a critério do Gestor, com Período de Investimento de 3 (três) anos e Período de Desinvestimento de 2 (dois) anos, os quais poderão totalizar, respectivamente, até 4 (quatro) anos e 3 (três) anos em caso de prorrogação, nos termos do item 2.4 deste Anexo. A prorrogação do Prazo de Duração independe de aprovação dos Cotistas e poderá postergar o recebimento dos valores devidos aos Cotistas de todas as Subclasses. Não há garantia de que a Classe conseguirá alienar seus investimentos em condições favoráveis até o término do Prazo de Duração, nem de que os recursos recebidos pela Classe serão suficientes para realizar os pagamentos de amortização e/ou rendimentos nos valores esperados, podendo ser necessária a alienação de ativos em condições desfavoráveis ou, na liquidação da Classe, a distribuição aos Cotistas mediante a entrega de ativos, nos termos do item 14.4 deste Anexo. Caso os Cotistas queiram se desfazer de seus investimentos antes do término do Prazo de Duração, poderá ser necessária a venda das Cotas no mercado secundário, sujeita à liquidez e às condições de mercado. Não há garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante quanto à possibilidade de venda das Cotas ou ao preço obtido.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco Relacionado à Oferta Pública

A captação de recursos pela Classe por meio de oferta pública de suas Cotas poderá não ocorrer conforme planejado, inclusive em razão de condições adversas de mercado, redução do interesse dos investidores, alteração das condições da oferta ou outros fatores que afetem sua distribuição. A oferta poderá ainda sofrer atrasos, modificações, suspensão ou cancelamento, conforme permitido pela regulamentação aplicável, inclusive em decorrência de exigências ou determinações da CVM ou de outros fatores regulatórios, legais ou operacionais. Caso os recursos captados sejam inferiores ao

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

montante inicialmente previsto, a Classe poderá dispor de recursos inferiores aos necessários para a implementação integral de sua estratégia de investimento, o que poderá limitar a diversificação dos investimentos, alterar a composição de sua carteira e, consequentemente, afetar o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas. Não há garantia de que a totalidade das Cotas objeto da oferta será subscrita ou de que a Classe atingirá o patrimônio inicialmente estimado.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco relacionado às deliberações em Assembleia de Cotistas

As deliberações das Assembleias Gerais e/ou Especiais de Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Dessa forma, o Cotista que detenha participação minoritária no Fundo, na Classe ou na respectiva Subclasse, conforme aplicável, poderá ficar sujeito às decisões aprovadas pela maioria ou pelo quórum aplicável à respectiva matéria, ainda que tenha votado em sentido contrário ou não tenha participado da deliberação. Não há garantia de que os interesses de determinado Cotista estarão alinhados aos interesses dos demais Cotistas ou às deliberações regularmente aprovadas em Assembleia, tampouco será assegurado direito de resgate ou amortização antecipada em razão de sua eventual dissidência, salvo se expressamente previsto no Regulamento ou na regulamentação aplicável.

Escala qualitativa de risco: Médio

Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo ou da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas mediante a entrega de Ativos integrantes da Carteira, inclusive títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e cotas de outros fundos de investimento em participações. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos que venham a ser recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à amortização

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Na hipótese de liquidação da Classe, caso esta não possua recursos suficientes para o pagamento e resgate de todas as Cotas e a distribuição seja realizada mediante a entrega de Ativos Alvo ou outros Ativos integrantes da Carteira, nos termos do item 14.4 deste Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou outros Ativos eventualmente recebidos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa nas hipóteses previstas na respectiva definição constante do Regulamento, a saber: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com culpa grave, fraude, má-fé ou dolo em violação no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro pelo Gestor, conforme reconhecido em sentença arbitral, decisão administrativa ou sentença judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal aplicável; **(iii)** o descredenciamento permanente do Gestor pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º, da Lei 11.101, ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12, da Lei 11.101. Nas hipóteses dos incisos (i) e (ii) acima, não é possível prever o tempo que a autoridade competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo ou a Classe, conforme aplicável, deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, e pagar a remuneração devida ao Gestor, nos termos do Regulamento. Os critérios previstos para o pagamento da referida remuneração nesse caso podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos jurídicos relevantes, tais como de decisões judiciais, extrajudiciais ou arbitrais desfavoráveis e risco de eventuais contingências não identificadas ou não identificáveis

A estrutura financeira, econômica e jurídica do Fundo apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido. Ainda, o Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos arbitrais, judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser reduzido ou tornar-se negativo, observada a responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor por eles subscrito, nos termos do item 2.5 deste Anexo. A despeito das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial decretada pelo BACEN ou ter sua falência decretada, bem como ser descredenciados, destituídos ou renunciar às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais. A eventual renúncia ou o eventual descredenciamento do Gestor ensejará, nos termos do Regulamento, a convocação imediata, pelo Administrador, da Assembleia de Cotistas para eleger o

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido. Caso o Gestor que renunciou não seja substituído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, ou caso o Gestor descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deverá ser liquidada.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da precificação dos ativos financeiros e risco de mercado

A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark–to–market*) poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos investidos, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na Meta de Rentabilidade da respectiva Subclasse, conforme estabelecida no respectivo Apêndice, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas será igual ou semelhante à meta prevista no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de investimento em Sociedades Alvo já constituídas e em funcionamento

A Classe poderá investir em Sociedades Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Sociedades Alvo estarem: **(i)**

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(ii)** estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; **(iii)** terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; e/ou **(iv)** se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos exemplificados acima.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a reclamação de terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo e/ou a Classe e os Cotistas poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente da ausência de direito de controlar as operações do Fundo

Os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo, tendo o Gestor discricionariedade para definir a política e a gestão estratégica dos valores mobiliários integrantes da Carteira. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, observadas a prioridade e a subordinação entre as Subclasses previstas neste Anexo e nos Apêndices. Os Cotistas devem confiar no Gestor para conduzir e gerenciar os assuntos do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à participação minoritária nas Sociedades Alvo

A Classe poderá deter posição minoritária nas Sociedades Alvo, estando sujeita aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de diluição da posição da Classe em Sociedades Alvo

Caso qualquer Sociedade Alvo venha a realizar aumentos de capital e a Classe não tenha direito de preferência para subscrição de tais valores mobiliários, opte por não exercer tal direito ou não tenha recursos disponíveis para subscrever os valores mobiliários, a Classe poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira

A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e demais ativos integrantes da Carteira e aos mercados em que referidos valores mobiliários são negociados, incluindo a

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Na hipótese de liquidação da Classe, caso a distribuição aos Cotistas seja realizada mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da Carteira, nos termos do item 14.4 deste Anexo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de restrições à negociação dos Ativos

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos integrantes da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de dependência em relação à Equipe-Chave do Gestor

O sucesso da Classe dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe-Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe-Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho da Classe, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado à oneração de ativos das Sociedades Alvo em virtude de financiamentos de projetos

As Sociedades Alvo contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Alvo não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco geológico

Há o risco de surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha a céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis conduzidas pelas Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Risco arqueológico

Há o risco arqueológico que consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra, ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, a Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados aos contratos do setor de infraestrutura

As Sociedades Alvo, ao investirem no setor de infraestrutura, estão sujeitas a diversos riscos. Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Alvo, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle da Sociedade Alvo. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Alvo não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento do concessionário, o valor da indenização pelos bens reversíveis ao patrimônio público pode ser reduzido a zero em virtude da imposição de multas ou outras penalidades. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para a Classe. Assim, as Sociedades Alvo poderão enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre a Classe e o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a impossibilidade operacional do acompanhamento do Limite de Participação

Considerando que as Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio da B3, o Administrador e o Escriturador não possuem meios de evitar alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação, e os procedimentos de verificação e de conversão de Cotas em Cotas Convertidas dependem de informações a serem prestadas pelos Cotistas, pelos custodiantes e pela B3. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas e/ou atingirem o Limite de Participação, sendo que, no caso de descumprimento do limite previsto na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário nela descrito.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de interrupções ou falhas na geração, transmissão ou distribuição de energia

A Classe pode investir em Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Alvo e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco relacionado a alterações regulatórias aplicáveis ao setor energético

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, incluindo o segmento de geração distribuída em especial os efeitos da Lei 14.300/22, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as atividades de concessão e operação de instalação de energia elétrica e as Sociedades Alvo. As atividades das Sociedades Alvo podem ser regulamentadas e supervisionadas especialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das empresas do setor, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados. Adicionalmente, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a Política de Investimento poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data do Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não residentes.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de performance operacional, operação e manutenção

Este risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desse risco pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, falhas na concepção e implantação do projeto e de obras, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Risco de falha de liquidação pelos investidores

Caso, na data de liquidação da oferta, os investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seus respectivos documentos de aceitação, o montante mínimo da oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da oferta. Nesta hipótese, os investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da oferta.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco de *quórum* qualificado nas deliberações a serem tomadas pela Assembleia de Cotistas

Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. É possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Risco decorrente das operações no mercado de derivativos

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem resultar em exposição superior ao Patrimônio Líquido; ou **(ii)** envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a Carteira com o propósito de **(a)** ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou **(b)** alienar referidas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da Carteira. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, da Classe, do coordenador líder, do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, ou de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Riscos relacionados a processos judiciais

O Regulamento prevê a solução de Disputas pelo Poder Judiciário, no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O envolvimento do Fundo, da Classe, seus Prestadores de Serviços ou seus Cotistas em eventual processo judicial pode gerar impactos financeiros significativos, implicando custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, processos judiciais estão sujeitos a múltiplas instâncias e recursos, o que pode prolongar significativamente o tempo de solução da controvérsia, bem como à publicidade dos atos processuais. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo ou Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por processo judicial, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Propriedade de Cotas versus propriedade dos Ativos

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos integrantes da Carteira ou sobre fração ideal específica dos Ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas, observadas a prioridade e a subordinação entre as Subclasses previstas neste Anexo e nos Apêndices. Nesse contexto, o Cotista não detém direito algum em relação aos Ativos investidos pela Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Possibilidade de endividamento pela Classe

A Classe somente poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses excepcionais admitidas no Regulamento e na regulamentação aplicável, inclusive para cobrir Patrimônio Líquido negativo ou junto a organismos de fomento, observado, neste último caso, o limite de 30% (trinta por cento) dos ativos da Carteira. Nessas hipóteses, os encargos e as obrigações decorrentes de tais empréstimos serão suportados pela Classe e terão prioridade em relação aos pagamentos aos Cotistas, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe e o resultado dos investimentos dos Cotistas poderão ser afetados.

Escala qualitativa de risco: Baixo

Inexistência de garantia de eliminação de riscos

Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de suas respectivas Afiliadas, do distribuidor, de quaisquer terceiros, e de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. Dessa forma, a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe.

Escala qualitativa de risco: Baixo

O FUNDO E A CLASSE TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO ACIMA NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A – SUBCLASSE SÊNIOR

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Sênior de emissão da Classe, de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. As Cotas Sênior são destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto neste Apêndice A.

1.2 Prazo de Duração. A Subclasse Sênior terá prazo de duração coincidente com o Prazo de Duração da Classe.

1.3 Prioridade de Pagamento. As Cotas Sênior possuem prioridade em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas para fins de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do item 8.2 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.3 e 13.4 e, na liquidação da Classe, no item 14.2.2, todos do Anexo, ressalvadas as distribuições por Excesso de Subordinação previstas no item 9.12 do Anexo, as quais somente poderão ser realizadas caso não haja valores devidos e não pagos às Cotas Sênior.

1.4 Meta de Rentabilidade. As Cotas Sênior terão Meta de Rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior será apropriada diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, e poderá ser paga mensalmente nas Datas de Pagamento, a partir do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, em regime de melhores esforços e conforme a disponibilidade de recursos da Classe, nos termos dos itens 9.9 e 9.9.1 do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de pagamento não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, permanecendo o saldo não pago integrando o Valor de Referência Sênior.

A META DE RENTABILIDADE DAS COTAS SÊNIOR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS, POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE.

1.5 Amortização de Principal. O principal das Cotas Sênior poderá ser amortizado, total ou parcialmente, nas Datas de Pagamento ou extraordinariamente, **(a)** até o 23º (vigésimo terceiro) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão, a critério do Gestor, em regime de melhores esforços; e **(b)** após o referido prazo, de forma obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe, até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, em ambos os casos observados o Índice de Subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, nos termos do item 9.10 do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de amortização por falta de recursos disponíveis não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, sem prejuízo da amortização integral do Valor de Referência Sênior até o término do Prazo de Duração ou na liquidação da Classe, observado o disposto no item 13.4 e no

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

Capítulo 14 do Anexo.

1.6 Negociação das Cotas Sênior. As Cotas Sênior serão depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21, sendo a negociação no mercado secundário permitida, após o término do Período de Lock-up e respeitados os procedimentos da B3, exclusivamente entre Investidores Qualificados, observado o disposto nos itens 9.16 a 9.189.16 do Anexo.

1.7 Direito de Preferência. A existência ou não de direito de preferência aos Cotistas Sênior na subscrição de novas Cotas Sênior, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no item 9.4 do Anexo.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Direito de Voto. As Cotas Sênior conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as Cotas Convertidas.

2.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo, eventuais alterações deste Apêndice deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, pelo quórum mínimo de metade das Cotas subscritas, e, nos termos da alínea (z) do item 10.1 e do item 10.1.2 do Anexo, pelo quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sênior subscritas.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B – SUBCLASSE MEZANINO

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Mezanino de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. As Cotas Mezanino são destinadas a Investidores Qualificados, observado o disposto neste Apêndice B.

1.2 Prazo de Duração. A Subclasse Mezanino terá prazo de duração coincidente com o Prazo de Duração da Classe.

1.3 Subordinação. As Cotas Mezanino subordinam-se às Cotas Sênior para fins de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do item 8.2 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.3 e 13.4 e, na liquidação da Classe, no item 14.2.2, todos do Anexo, de modo que, em cada Data de Pagamento, **(i)** o pagamento da Meta de Rentabilidade das Cotas Mezanino somente será realizado após o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior, precedendo a amortização de principal das Cotas Sênior; e **(ii)** a amortização de principal das Cotas Mezanino somente será realizada após a amortização de principal das Cotas Sênior devida na mesma data e, nas hipóteses do item 13.4 do Anexo, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, ressalvadas as distribuições por Excesso de Subordinação previstas no item 9.12 do Anexo. As Cotas Mezanino têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas e somente poderão ser amortizadas observado o Índice de Subordinação, nos termos dos itens 9.10, 9.10.1 e 9.12 do Anexo.

1.4 Meta de Rentabilidade. As Cotas Mezanino terão Meta de Rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apropriada diariamente, de forma exponencial e *pro rata temporis*, e que poderá ser paga semestralmente, nas Datas de Pagamento, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Primeira Emissão ou em data anterior, a critério do Gestor, sem prejuízo da realização de amortização extraordinária mensal das Cotas Mezanino, a exclusivo critério do Gestor, desde que haja recursos disponíveis em caixa, em regime de melhores esforços e conforme a disponibilidade de recursos da Classe, após o pagamento integral da Meta de Rentabilidade das Cotas Sênior devida na mesma data e antes da amortização de principal das Cotas Sênior, nos termos dos itens 9.9, 9.9.1 e 9.9.2 e da ordem de alocação de recursos prevista no item 13.3, todos do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de pagamento não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, permanecendo o saldo não pago integrando o Valor de Referência Mezanino.

A META DE RENTABILIDADE DAS COTAS MEZANINO NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS, POR PARTE DA CLASSE, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E/OU DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1.5 Amortização de Principal. O principal das Cotas Mezanino poderá ser amortizado, total ou parcialmente, nas Datas de Pagamento ou extraordinariamente, **(a)** até o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, exclusivamente na hipótese de Excesso de Subordinação, a critério do Gestor, em regime de melhores esforços, observado o disposto no item 9.12 do Anexo; e **(b)** após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, de forma obrigatória, limitada aos recursos disponíveis da Classe, até o pagamento integral do Valor de Referência Mezanino, em ambos os casos observados o Índice de Subordinação e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, nos termos do item 9.10 do Anexo, sendo que a ausência ou a insuficiência de amortização por falta de recursos disponíveis não configura inadimplemento da Classe, do Administrador ou do Gestor, sem prejuízo da amortização integral do Valor de Referência Mezanino até o término do Prazo de Duração ou na liquidação da Classe, observado o disposto no item 13.4 e no Capítulo 14 do Anexo.

1.6 Negociação das Cotas Mezanino. As Cotas Mezanino serão depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21, sendo a negociação no mercado secundário permitida, após o término do Período de Lock-up e respeitados os procedimentos da B3, exclusivamente entre Investidores Qualificados, observado o disposto nos itens 9.16 a 9.189.16 do Anexo.

1.7 Direito de Preferência. A existência ou não de direito de preferência aos Cotistas Mezanino na subscrição de novas Cotas Mezanino, inclusive no âmbito do Capital Autorizado, será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no item 9.4 do Anexo.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Direito de Voto. As Cotas Mezanino conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as Cotas Convertidas.

2.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo, eventuais alterações deste Apêndice deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, pelo quórum mínimo de metade das Cotas subscritas, e, nos termos da alínea (z) do item 10.1 e do item 10.1.2 do Anexo, pelo quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Mezanino subscritas.

* * *

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

REGULAMENTO DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE C – SUBCLASSE SUBORDINADA

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO RBR INFRA CDI II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do RBR Infra CDI II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Subordinada de emissão da Classe de modo complementar ao disposto no Anexo. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Público-Alvo. As Cotas Subordinadas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, observado o disposto neste Apêndice C.

1.2 Prazo de Duração. A Subclasse Subordinada terá prazo de duração indeterminado.

1.3 Subordinação. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino para fins de pagamento de rendimentos, amortização e resgate, nos termos do item 8.2 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 13.3 e 13.4 e, na liquidação da Classe, no item 14.2.2, todos do Anexo. As Cotas Subordinadas somente poderão receber rendimentos ou ser amortizadas nas hipóteses previstas no item 9.10.2 do Anexo, inclusive, na liquidação da Classe, após o pagamento integral do Valor de Referência Sênior e do Valor de Referência Mezanino.

1.4 Rentabilidade e Rendimento Mínimo Subordinado. As Cotas Subordinadas não possuem Meta de Rentabilidade nem qualquer rentabilidade mínima, prioritária ou garantida, fazendo jus exclusivamente ao Patrimônio Líquido remanescente após a atribuição do Patrimônio Líquido às Cotas Sênior e às Cotas Mezanino, nos termos do item 9.6 do Anexo. O Rendimento Mínimo Subordinado, equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, nos termos da alínea (a)(iii) do item 11.3 do Anexo, não constitui meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas e não é utilizado para a atribuição do Patrimônio Líquido entre as Subclasses, servindo exclusivamente como parâmetro para a apuração do Hurdle, isto é, como retorno que deverá ser previamente distribuído aos Cotistas Subordinados para que o Gestor passe a fazer jus à Taxa de Performance. Nesse contexto, **(i)** em razão da subordinação, as Cotas Subordinadas arcarão, de forma indireta, inicial e prioritária, com os Encargos da Classe, nos termos do item 8.2.3 do Anexo; **(ii)** os valores destinados às Cotas Subordinadas serão integralmente atribuídos aos Cotistas Subordinados até o pagamento integral do Rendimento Mínimo Subordinado, nos termos da alínea (a) do item 11.3 do Anexo e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 13 do Anexo, sem que o não atingimento do Rendimento Mínimo Subordinado gere qualquer direito ou crédito em favor dos Cotistas Subordinados; **(iii)** os montantes que excederem o Hurdle, assim entendido o pagamento integral do Valor de Referência Sênior, do Valor de Referência Mezanino e do Rendimento Mínimo Subordinado, nos termos da alínea (a) do item 11.3 do Anexo, serão repartidos na proporção de 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subordinados e 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos da alínea (b) do referido item; e **(iv)** na hipótese de pagamento às Cotas Subordinadas por Excesso de Subordinação, 20% (vinte por cento) da parcela dos valores a elas destinados que exceder o Rendimento Mínimo Subordinado serão retidos na Classe e provisionados como Taxa de Performance, somente sendo pagos ao Gestor após o pagamento integral do Hurdle e revertidos em favor da Classe caso o Hurdle não seja integralmente pago até a sua liquidação, nos termos dos itens 9.12 e 11.3.3 do Anexo.

Docusign Envelope ID: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59

1.5 Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão depositadas para distribuição no MDA e para negociação no Fundos21, sendo a negociação no mercado secundário permitida, após o término do Período de Lock-up e respeitados os procedimentos da B3, exclusivamente entre Investidores Profissionais, observado o disposto nos itens 9.16 a 9.18 do Anexo.

1.6 Direito de Preferência. A existência ou não de direito de preferência aos Cotistas Subordinados na subscrição de novas Cotas Subordinadas, inclusive no âmbito do Capital Autorizado e nas emissões destinadas ao reenquadramento do Índice de Subordinação previstas no item 9.14 do Anexo, será definida no ato que deliberar pela aprovação da respectiva emissão, observados os termos, prazos e procedimentos previstos no item 9.4 do Anexo.

2 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1 Direito de Voto. As Cotas Subordinadas conferem aos seus titulares direito de participar das Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto, ressalvadas as Cotas Convertidas e observado que as Cotas Subordinadas não serão computadas para fins dos quóruns de instalação e de deliberação da matéria prevista na alínea (y) do item 10.1 do Anexo.

2.2 Alteração deste Apêndice. Observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo, eventuais alterações deste Apêndice deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, pelo quórum mínimo de metade das Cotas subscritas, e, nos termos da alínea (z) do item 10.1 e do item 10.1.2 do Anexo, pelo quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas subscritas.

* * *

Certificate Of Completion

Envelope Id: 53E126C2-4753-8293-80CF-B161D7FDAB59 Status: Completed

Subject: Complete with Docusign: 2026-11-13 - FIP-IE RBR - IPA.pdf, 2026-11-13 - FIP-IE RBR - Regulament...

Source Envelope:

Document Pages: 95 Signatures: 4 Envelope Originator:
Certificate Pages: 8 Initials: 0 Isabela Valentim da Silva
AutoNav: Enabled Av Pedroso de Moraes 1201
EnvelopeId Stamping: Enabled São Paulo, SP SP
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia ivalentim@demarest.com.br
IP Address: 140.209.213.184

Record Tracking

Status: Original Holder: Isabela Valentim da Silva Location: DocuSign
11/13/2026 6:40:27 PM ivalentim@demarest.com.br

Signer Events	Signature	Timestamp
Karine Ralheonco Amorim de Sá karine.amorim@bancodaycoval.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	Signed by: Karine Ralheonco Amorim de Sá 6FB98E2DAF0841E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.32.103.115	Sent: 11/13/2026 6:57:37 PM Viewed: 11/13/2026 7:09:45 PM Signed: 11/13/2026 7:10:17 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/27/2026 5:31:24 PM ID: 9fedf26e-7c23-44ce-9ffa-9058ec360251		
Ricardo Almendra ra@rbrasset.com.br CEO Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Ricardo Almendra 0D3843D80EEA449... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 2a09:bac3:da9:1769::255:96 Signed using mobile	Sent: 11/13/2026 6:57:38 PM Viewed: 11/13/2026 7:07:28 PM Signed: 11/13/2026 7:07:37 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/13/2026 7:07:28 PM ID: ab72935e-8cc3-4458-9931-2cbb16fc38bb		
ricardo mahlmann de almeida rm@rbrasset.com.br Coo Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: ricardo mahlmann de almeida 9E73A745F8014A5... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.151.167.23 Signed using mobile	Sent: 11/13/2026 6:57:38 PM Viewed: 11/13/2026 7:02:47 PM Signed: 11/13/2026 7:02:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/13/2026 7:02:47 PM ID: c0e7f2f7-192e-44d3-98f3-567a305989f8		
Sofia Haddad sofia.haddad@bancodaycoval.com.br procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None)	Assinado por: Sofia Haddad AD8BE63A3214445... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.2.196.66	Sent: 11/13/2026 6:57:39 PM Viewed: 11/13/2026 7:03:41 PM Signed: 11/13/2026 7:03:57 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/24/2026 3:41:18 PM ID: cfc5e35b-a96f-4bba-868b-d26d612ee6ce		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/13/2026 6:57:39 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/13/2026 7:03:41 PM
Signing Complete	Security Checked	11/13/2026 7:03:57 PM
Completed	Security Checked	11/13/2026 7:10:17 PM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Demarest Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Demarest Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Demarest Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Demarest Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Demarest Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Demarest Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Demarest Advogados during the course of your relationship with Demarest Advogados.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: juridico.interno@demarest.com.br

To advise Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to juridico.interno@demarest.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Almeida, Rotenberg e Boscoli Sociedade de Advogados.